



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 248

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A e B.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		52
Atos do Poder Executivo	1	40	
Casa Militar		41	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6		
Secretaria de Estado de Governo		41	52
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6		53
Secretaria de Estado de Cultura	7		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9	43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	16		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	16	43	54
Secretaria de Estado de Educação	17	43	
Secretaria de Estado de Fazenda	22		54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	22		
Secretaria de Estado de Obras	23	45	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23	45	56
Secretaria de Estado de Saúde	24	45	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública		48	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			58
Polícia Civil do Distrito Federal	27	48	
Polícia Militar do Distrito Federal	27	50	59
Secretaria de Estado de Transportes		51	59
Secretaria de Estado de Habitação	28		60
Agência de Fiscalização		51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	29	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	29	51	60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.577, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 31/2006, firmado entre os Estados e o Distrito Federal, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 31/2006, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz em 7 de julho de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
240901/24901 20901 FUNDO DE FOMENTO A INDUSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FUTUR/DF						139.000	
23.695.0189.9092 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA AREA DO TURISMO							
Ref. 011582 0001 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA AREA DE TURISMO.	99	33.90.39	0	100	139.000		
						139.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						66.000	
11.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 013152 7903 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	33.90.39	0	100	66.000		
						66.000	
2008AC00891	TOTAL					205.000	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						353.499	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO							

	99	33.90.30	0	100	200.000	
	99	33.90.39	0	100	153.499	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				353.499
10.128.0750.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				346.501
Ref. 010747 6168		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE (EPP)				
	99	33.90.39	0	100	346.501	
2008AC00891		TOTAL				700.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101		CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL				205.000
04.126.0079.3011		MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 010998 0001		MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) I				
	99	44.90.32	0	100	205.000	
2008AC00891		TOTAL				205.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				700.000
14.421.1506.6200		PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
Ref. 011490 3458		ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISORIA				
	99	33.50.39	0	100	700.000	
2008AC00891		TOTAL				700.000

DECRETO Nº 29.825, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 819.780,00 (oitocentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 819.780,00 (oitocentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001 11116		REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				15.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS				
Ref. 008679 6679		(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS EM SÃO SEBASTIÃO				
	14	33.90.30	0	100	15.000	
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				150.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 010798 6978		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
	99	33.90.93	0	300	150.000	
2008AC00884		TOTAL				165.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS				654.780

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

10.302.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009008 6003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS								
		1	33.90.14	0	100	4.675			
		1	33.90.30	0	100	1.647			
		1	33.90.33	0	100	3.995			
		1	33.90.39	0	100	368.338			
							378.655		
10.302.0750.6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES								
Ref. 011511 6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	138.063			
							138.063		
10.302.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 011512 6010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL								
		1	33.90.46	0	100	69.031			
		1	33.90.49	0	100	69.031			
							138.062		
2008AC00884								TOTAL	654.780

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						24.780
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
	99	33.90.39	0	100	24.780	24.780
						24.780
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						280.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	33.90.39	0	100	280.000	280.000
						280.000
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						15.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009677 6677 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	44.90.51	0	100	15.000	15.000
						15.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						350.000
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.93	0	100	100.000	100.000
						100.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000112 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.93	0	100	250.000			250.000
									150.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 010740 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
		99	33.90.39	0	300	150.000			150.000
								TOTAL	819.780
2008AC00884									

DECRETO Nº 29.842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
240901/24901 20901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR/DF	300.000
23.695.0189.9092	APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA ÁREA DO TURISMO	
Ref. 011582	0001 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS NA ÁREA DE TURISMO.	
	99 33.90.39 0 100 300.000	300.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	700.000
27.811.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR	
Ref. 010699	3435 APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPP)	
	99 33.90.39 0 100 250.000	250.000
27.811.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	
Ref. 010836	6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	
	99 33.90.30 0 100 250.000	250.000
	99 33.90.31 0 100 200.000	200.000
		450.000
2008AC00888	TOTAL	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.000.000
12.363.0142.4004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ	
Ref. 011709	0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ	
	99 33.50.39 0 100 1.000.000	1.000.000
2008AC00888	TOTAL	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

DECRETO Nº 29.843, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.545.785 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.003.902/2008 e 390.009.383/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.545.785 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
470101/00001	47101			SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	254.000
16.126.0650.2434				MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO	
Ref. 013631	0002			MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	
99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
16.482.1200.4045				GESTÃO DE POLITICA HABITACIONAL	
Ref. 013633	0001			GESTÃO DE POLITICA HABITACIONAL	
99	33.90.39	0	100	154.000	154.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	47209				COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	216.000
15.127.0550.4011					REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
Ref. 013690	0002				REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
99	33.90.35	0	100	216.000	216.000	
TOTAL						2.545.785

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101				SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	81.100
15.453.2800.7220					CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS	
Ref. 001315	0004				CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	
14	44.90.51	0	100	81.100	81.100	
200101/00001	26101				SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	649.685
26.122.2800.4002					MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIOS NO DF	
Ref. 010796	0001				(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DAS CIDADES SATELITES	
99	33.90.39	0	100	649.685	649.685	
280101/00001	28101				SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.665.000
15.122.0750.8504					CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
Ref. 011515	7010				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101				SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	730.785
26.122.2800.2054					MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO	
Ref. 010763	0002				(***) MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO	
99	33.90.30	0	100	81.100	81.100	
26.782.0250.1092					IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	
Ref. 011756	0004				IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	
99	44.90.51	2	100	649.685	649.685	
280101/00001	28101				SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.195.000
17.451.0150.1247					IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTAVEL"	
Ref. 011084	6096				(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA SUSTENTAVEL	
25	44.90.51	1	100	305.000	305.000	
28.843.0001.9002					RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	
Ref. 010596	0001				RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	
99	33.90.39	0	100	375.000	375.000	
99	46.90.71	0	100	515.000	515.000	
TOTAL						890.000
130201/13201	28207				COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	150.000
04.122.0107.8504					CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
Ref. 010528	0004				CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	

	99	33.90.46	0	100	45.000	
15.126.0650.1539						45.000
Ra.f. 010823 0001						
130201/13201 28207	99	33.90.30	0	100	355.000	
04.122.0107.8517	99	44.90.52	0	100	1.265.000	1.620.000
Ra.f. 010529 0002						150.000
2008AC00883						TOTAL 2.545.785

DECRETO Nº 29.844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 310.004.080/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da CEB Distribuição S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190211/19211 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A						23.000.000
25.752.4200.6065 AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL						
Ra.f. 010733 0003 AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	23.000.000	23.000.000
2008AC00879						TOTAL 23.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO	SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190211/19211 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A						23.000.000
25.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 010724 6994 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CEB DISTRIBUIÇÃO	99	31.00.00	0	1	23.000.000	23.000.000
2008AC00879						TOTAL 23.000.000

DECRETO Nº 29.845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam os titulares dos órgãos da Administração Pública do Governo do Distrito Federal e os respectivos Ordenadores de Despesa autorizados a procederem ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, exceto as dívidas de pessoal, por já possuírem regramento definido em decretos específicos.

Parágrafo único. A liquidação das dívidas de exercícios anteriores pelos Ordenadores de Despesa deverá ocorrer até o dia 20 de janeiro de 2009, os quais deverão observar, por ocasião do pagamento, a ordem decrescente por exercício de reconhecimentos a serem efetivados, bem como as disposições constantes do Decreto nº 29.674, de 05 de novembro de 2008.

Art. 2º São da responsabilidade pessoal do Ordenador de Despesa que proceder à liquidação dos débitos indicados no artigo anterior a observância da sua regularidade e a adequada instrução processual, a correspondência entre os preços pagos com os preços praticados no mercado, a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, bem assim a adoção das providências administrativas visando à contratação regular dos serviços ou bens, visando impedir a continuidade dos pagamentos indenizatórios ou reconhecidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade a quem lhe deu causa, conforme o caso.

Art. 3º O reconhecimento da dívida deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Órgão ou Entidade, os quais deverão proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação em vigor, bem assim atender integralmente às recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Na hipótese de se verificar qualquer irregularidade na liquidação dos débitos autorizados pelo presente Decreto caberá a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, promover a instauração de Tomada de Contas Especial e coordenar a instauração dos respectivos procedimentos disciplinares, sempre que se fizerem necessários, na forma do disposto na Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, com as alterações da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003.

Art. 5º Caberá a Corregedoria-Geral do Distrito Federal orientar os Ordenadores de Despesa quanto ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto, consultando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal quando houver dúvida de natureza jurídica na sua aplicação.

Parágrafo único A Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deverá tramitar, com prioridade, os processos que visam à contratação regular dos serviços ou bens objeto de reconhecimento, prestando a Corregedoria-Geral as informações necessárias sobre o seu andamento, sempre que solicitadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 30, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a construção ou reforma, operação e manutenção do Estádio Mané Garrincha do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007; e o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 29.753, de 24 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP) ou concessão comum para a construção ou reforma, operação e manutenção do Estádio Mané Garrincha do Distrito Federal, condição para Brasília sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014 que será realizada no Brasil.

Art. 2º. O escopo do projeto envolve a construção ou reforma, operação e manutenção do Estádio Mané Garrincha do Distrito Federal, incluindo as áreas dos estacionamentos contíguos, dotando-o de pelo menos 70 mil lugares para espectadores e equipando-o para receber os jogos de futebol, em obediência aos

padrões estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, Federação Internacional de Futebol – FIFA, jogos da Copa do Mundo de 2014, demais normas legais e regulamentares.

Art. 3º. O Estádio Mané Garrincha localiza-se no Centro Poliesportivo Airton Senna, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º. O projeto é regido pelas Leis Federais nº 11.079/2004 e 8.987/1995, Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão.

Art. 5º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos, investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no que couber, inclusive com a apresentação do projeto básico e dos respectivos orçamentos.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão requerer autorização para fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196/2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a Casa Civil do Governo do Distrito Federal autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º. Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do termo de autorização no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão.

Art. 9º. O protocolo da Casa Civil do Governo do Distrito Federal encontra-se localizado no Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Brasília-DF, telefone: 61-3961-1634.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 246, de 11 de dezembro de 2008, página 06.

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 93/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 11 de dezembro de 2008, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere o processo 060.002.140/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.445/2007 e 080.005.631/2004, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 080.005.631/2004 deverá conferir celeridade à apuração dos procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.472/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.110, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Descrição de novos bloqueadores de canais kv1 e hERG presentes no veneno de escorpiões com potencial uso terapêutico no tratamento de doenças do SNC e autoimunes”, em favor de ELIZABETH NOGUEIRA FORRONI SCHWARTZ, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.468/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.159, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Células-Tronco na Regeneração do Nervo Ulnar de Equinos após neurotomia”, em favor de ROBERTA FERRO DE GODOY, no valor total de R\$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.367/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.159, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudo de viabilidade de células germinativas (ovócitos em folículos ovarianos e espermatozoides) de suínos submetidas a diferentes processos de conservação”, em favor de SÔNIA NAIR BÃO, no valor total de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.377/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.102, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Filogenia molecular das jabuticabas: elucidando relações evolutivas e identidade genérica de um fruto genuinamente brasileiro”, em favor de EDUARDO GOMES GONÇALVES, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.451/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.97, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Mapeamento dos grupos e associações culturais no DF”, em favor de NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, no valor total de R\$ 43.455,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.457/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.105, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Fadiga pro Compaixão em Profissionais de Saúde”, em favor de WANDERLEY CODO, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.448/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.67, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de uma plataforma numérica para a solução de problemas de interação entre fluido e estrutura”, em favor de MANOEL NASCIMENTO DIAS BARCELOS JÚNIOR, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.415/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.171, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Biodiversidade em áreas úmidas preservadas do Cerrado do Brasil Central: Bacias do Paranoá e Rio Preto”, em favor de LOURDES MARIA ABDU EL-MOOR LOUREIRO, no valor total de R\$ 58.709,75 (cinquenta e oito mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.470/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.115, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “A Utilização de Misturas Enzimáticas na Hidrólise de Resíduos Agrícolas”, em favor de EDIVALDO XIMENES FERREIRA FILHO, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.368/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.114, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Remoção de metais tóxicos de efluentes industriais utilizando resíduos de ipê”, em favor de ALEXANDRE GUSTAVO SOARES DO PRADO, no valor total de R\$ 136.833,40 (cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta e três e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.356/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.169, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudo comparativo de hemácias de diferentes espécies por meio de microscopia de força atômica”, em favor de RINALDO WELLERSON PEREIRA, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.408/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.80, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diversidade de Endoparasitos Presente na Comunidade de Aves Silvestres no DF”, em favor de RENATO CAPARROZ, no valor total de R\$ 11.797,96 (onze mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.460/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.80, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Punção em lajes cogumelo de concreto e reforço de estruturas com materiais compósito”, em favor de GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.439/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.190, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Utilização de microesferas de quitosana para a pré-concentração e metais em combustíveis fósseis e biocombustíveis”, em favor de ALEXANDRE GUSTAVO SOARES DO PRADO, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.387/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.106, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização estrutural e funcional de princípios ativos presentes na peçonha de animais representativos da biodiversidade de artrópodes do Cerrado do Distrito Federal”, em favor de ELIBIO LEOPOLDO RECH FILHO, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.472/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.110, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Descrição de novos bloqueadores de canais kv1 e hERG presentes no veneno de escorpiões com potencial uso terapêutico no tratamento de doenças do SNC e autoimunes”, em favor de ELIZABETH NOGUEIRA FORRONI SCHWARTZ, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.478/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.73, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de um sistema de classificação hierárquico de uso e cobertura da terra do Distrito Federal com base em imagens de radar do satélite ALOS PALSAR”, em favor de EDSON EYJI SANO, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.372/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.259, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Monitoramento de moscas-brancas e geminivírus associados à cultura do tomateiro no DF”, em favor de ALICE KAZUKO INOUE NAGATA, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.465/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.123, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise proteômica comparativa de cultivares de soja (Glucine max) susceptíveis e parcialmente resistentes ao fungo causador de ferrugem asiática (Phakopsora pachyrhizi)”, em favor de MARIANA DE SOUZA CASTRO, no valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.386/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.80, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diversidade e biogeografia de Lepidoptera em áreas de cerrado: bases para conservação do Cerrado”, em favor de JOHN DU VALL HAY, no valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.482/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.110, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudos das propriedades magnéticas e magnetorresistência em sistemas de baixa dimensionalidade”, em favor de JOSÉ ANTONIO HUAMANÍ COAQUIRA, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.400/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.80, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Elaboração de Mapa Pedológico na escala 1:25.000 do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de ÉDER DE SOUZA MARTINS, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.418/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.141, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Caracterização estrutural e funcional de princípios ativos presentes na peçonha de animais representativos da biodiversidade de artrópodes do Cerrado do Distrito Federal”, em favor de ELIZABETH NOGUEIRA FERRONI SCHWARTZ, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2008.

Processo: 151.000.047/2008. Interessado: FERRAGENS CANDANGA LTDA – EPP, CNPJ nº 72.636.962/0001-42. Assunto: Aplicação de Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), que corresponde ao valor de R\$ 2.21 (dois reais e vinte e um centavos), pelo atraso de 5 (cinco) dias, referente a entrega do material constante da 2008NE00179, com base no inciso I, artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, de acordo com o edital de licitação de pregão eletrônico nº 432/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2008.

Processo: 151.000.080/2008. Interessado: CENTRAL ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.283.821/0001-85. Assunto: Aplicação de Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), que corresponde ao valor de R\$ 8.31 (oito reais e trinta e um centavos), pelo atraso de 18 (dezoito) dias, referente a entrega do material constante da 2008NE00237, com base no

inciso I, artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, de acordo com o edital de licitação de prego eletrônico nº 838/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG. Publique-se, e encaminhe ao Núcleo de Orçamento e Finanças para as demais providências administrativas, na forma da legislação vigente.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2008.

Processo: 150.000.530/2008. Interessado: ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ESCOLA DE CAPOEIRA GINGARTE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 205/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENCONTRO NACIONAL DO FOLCLORE BRASILEIRO EM PLANALTINA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 1450.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos VI, VII, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e a alínea “c”, do inciso III, do artigo 5º, do seu Regimento Interno, aprovou nos termos das decisões preferidas pelas Comissões Especiais de Artes Cênicas, Artes Visuais, Produção Cultural, Literatura, Cinema e Vídeo, Música, Dança, Circo e Cultura Popular, o mérito cultural dos projetos encaminhados ao CAFAC para deliberação quanto à concessão de apoio financeiro neste exercício de 2008, na seguinte ordem:

Processos DEFERIDOS pela Comissão Especial de projetos especiais. 01º Processo: 150.002.710/2008, Fabricando Carnaval de ARUC. 02º Processo: 150.002.817/2008, 2ª Edição do Festival de Filmes Curtíssimos de Josiane Osório de Carvalho. 03º Processo: 150.002.855/2008, Caravana Seu Estrelo de Rodrigo Cavalcanti Magalhães. 04º Processo: 150.002.987/2008, Mostra Taguatinga – Festival de Cinema e Vídeo da Associação Cultural Faisca. 05º Processo: 150.002.957/2008, Cinema Voador de Henrique Barros Mendonça Cabral. 06º Processo: 150.002.986/2008, Cena Contemporânea de Cena Promoções Culturais. 07º Processo: 150.002.797/2008, IX Encontro de Folia de Reis do DF do Clube do Violeiro Caipira de Brasília. 08º Processo: 150.002.853/2008, O Menino, as Raízes e o Som da Associação Cultural Menino de Ceilândia. 09º Processo: 150.002.798/2008, Ação Cultural do Gama de Marco Augusto de Rezende. 10º Processo: 150.002.993/2008, O Paisagista Roberto Burle Marx da Associação Ossos do Ofício. 11º Processo: 150.002.493/2008, Manutenção de Centros de Tradições Populares do Centro de Tradições Populares. 12º Processo: 150.002.981/2008, Arte e Cidadania de Rangeria Pereira Amorim. 13º Processo: 150.002.738/2008, 8º Festival Internacional de Bonecos de Brasília da Associação Ruarte. 14º Processo: 150.002.708/2008, Zé Mulato e Cassiano 30 anos de VBS Produções. 15º Processo: 150.002.826/2008, Nós no Bambu de IPAM. 16º Processo: 150.002.870/2008, Soma de Mariângela Marques dos Santos. 17º Processo: 150.002.984/2008, Temperança – Espetáculo Novo CD Solo Roberto Correa de Juliana Saenger Correa. 18º Processo: 150.002.856/2008, Quintas Culturais T-Bone de Projetos Culturais T-Bone. 19º Processo: 150.002.794/2008, Arte Contemporânea de Vera Marisa Pugliese. 20º Processo: 150.002.859/2008, Doutores Música e Riso de Antonia Vilarinho Cardoso Alves Ferreira. 21º Processo: 150.002.868/2008, 100 Dulcina de Michelle de Souza Bastos. 22º Processo: 150.002.989/2008, Feira da Mídia e da Música Internacional de Brasília de Gustavo Ribeiro de Vasconcelos. 23º Processo: 150.002.858/2008, Arte Sobre Rodas da Associação Artística Mapati. 24º Processo: 150.002.983/2008, JK Musical e Bossa Nova de Hyper Informática, Eventos e Representações Ltda. 25º Processo: 150.002.960/2008, Cosmoagnonia de Jorge de Freitas Antunes. 26º Processo: 150.002.988/2008, 10 Marcas de Niemeyer de Alô Comunicação. 27º Processo: 150.002.822/2008, Projeto Forró Sinfônico de Gravata Amarelo Produções. 28º Processo: 150.002.861/2008, Estandartes de Luis Felipe Gebirim. 29º Processo: 150.002.823/2008, Brasil Pandeiro de Mariana Baeta Neves. 30º Processo: 150.002.795/2008, Verão Artes Brasília de Associação Cultural Cláudio Santoro. 31º Processo: 150.002.991/2008, 9 Anos de Tribo das Artes de Maria Margarete de Souza. 32º Processo: 150.002.718/2008, Palavra de Eronides Guimarães Filho. 33º Processo: 150.002.820/2008, Tumbatátá de Selma Bloch. 34º Processo: 150.002.821/2008, Cenas do Trânsito do Instituto Zabilin. 35º Processo: 150.002.976/2008, Workshop Surdodum de Ana Lúcia da Silveira Soares. 36º Processo: 150.002.865/2008, Festival de Vídeo nas Escolas Públicas do DF de Wilson de Andrade Filho. 37º Processo: 150.002.871/2008, Educando com Arte de Octavio Prado Basso. 38º Processo: 150.002.717/2008, Moradas do Íntimo de Geraldo Orthof. 39º Processo: 150.002.994/2008, Diáspora Africana da Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul. 40º Processo: 150.002.857/2008, Projeto Ibejis da Associação Cultural Mandala. 41º Processo: 150.002.867/2008, Viva Arte Viva de Elisabeth Tonazzo. 42º Processo: 150.002.824/2008, Sábado Mulher de Arcana. 43º Processo: 150.002.800/2008, Coisa de Criança Grupo Batuqueiros do Instituto Batu-

car. 44º Processo: 150.002.996/2008, Brasília Cinematográfica do Instituto Dharma. 45º Processo: 150.002.719/2008, Educar Dançando de Maria Marzarello de Carvalho. 46º Processo: 150.002.827/2008, Presente para o Futuro de Brasília: Um Exercício Coletivo de Imaginação Social de Tânia Luiza Miranda Quaresma de Moura. 47º Processo: 150.002.818/2008, Brasília 50 Anos de Maria Elisa Lemos. 48º Processo: 150.002.860/2008, Natal Solidário 2009 de Rafael Segal Terra. 49º Processo: 150.002.727/2008, Paixão do Cristo Negro 13ª Edição de Gilberto Alves da Silva. 50º Processo: 150.002.985/2008, Positivo na Lata de Fabiana Leonardo de Oliveira. 51º Processo: 150.002.799/2008, São Batuque de Steffanie Elisa Silva de Oliveira. 52º Processo: 150.002.978/2008, Sala de Concertos de Brasília Super Rádio FM. 53º Processo: 150.002.869/2008, Suplemento Cultural Radical News de Saulo Alex da Silva Barbosa. 54º Processo: 150.002.581/2008, Fora do Eixo 2ª Edição de Krishna Passos. 55º Processo: 150.002.849/2008, Nas Praças Nós Negras de Cristiane dos Santos Pereira. 56º Processo: 150.002.462/2008, Brasília Pé no Chão de Exata Consultoria e Eventos. 57º Processo: 150.002.980/2008, No Reino dos Tambores de Leander Mota. 58º Processo: 150.002.854/2008, Festival de Cultura do Grande Colorado de Camila Modtkowski. 59º Processo: 150.002.975/2008, Estação Musical – Circuito de Concertos Itinerantes de Luis Alan Rufino Moreira. 60º Processo: 150.002.852/2008, Sobre Zezito Um Mestre da Cultura Popular de Oceano Nox. 61º Processo: 150.002.825/2008, !Zaratustra! de Maura Baiocchi. 62º Processo: 150.002.801/2008, Feijoada de Cultura de Guilherme Machado de Oliveira. 63º Processo: 150.002.866/2008, A Vila Dos Mistérios de Vanessa Gelli Rocha. 64º Processo: 150.002.721/2008, Ação Pelo Riso e Pela Saúde de Codhes. 65º Processo: 150.002.979/2008, Brasília Capital da Esperança do Instituto Terceiro Setor. 66º Processo: 150.002.851/2008, Nossa Cultura – A Arte Mais Perto da Gente de Elo Comunicação e Eventos. 67º Processo: 150.002.715/2008, Projections – Light Works Brasília de AG Arquitetura e Projetos Culturais. 68º Processo: 150.002.995/2008, Arte Objeto – Encontro de Idéias, Ritmos e Cores de Lourenço de Bem Bianchetti. 69º Processo: 150.002.455/2008, Sertão de Cabo a Rabo de Ruitter José de Lima. 70º Processo: 150.002.864/2008, Minuto das Memórias de Brasília de Brasília Super Rádio FM. 71º Processo: 150.002.990/2008, Gente que Brilha de Andreoni Cavalcanti da Mota Cabral. 72º Processo: 150.002.977/2008, Guia Arquitetura de Brasília de Horia Georgescu. 73º Processo: 150.002.819/2008, Praça Brasil de José Delvinei dos Santos. 74º Processo: 150.002.848/2008, As Cores nos Terreiros do DF de Elzilene de Albuquerque. 75º Processo: 150.002.862/2008, Festival Funfarras de Marcelo Barki. 76º Processo: 150.002.720/2008, Notas Musicais de Cleusa Souza Vasconcelos.

Processos INDEFERIDOS pela Comissão Especial de projetos especiais. Processo: 150.002.716/2008, Da Paz de Tatiana Carvalhedo. Processo: 150.002.992/2008, O Índio Vai a Escola de Daniel Santos e Costa. Processo: 150.002.958/2008, Salve a Pátria XII de Evanir Pimenta Figueiredo. Processo: 150.002.709/2008, DVD 10º Festival de Pagode de Brasília de Hélio dos Santos. Processo: 150.002.982/2008, Tv Tática da Livraria Rasponcini Monteiro. Processo: 150.002.489/2008, Nas Asas de Brasília de João Facó. Processo: 150.002.961/2008, Festival Universitário de Música de José da Silva Neiva. Processo: 150.002.796/2008, Projeto o Encontro de Simone de Souza Cavalcanti. Processo: 150.002.863/2008, Utopia da Conferência Nacional de Cultura. Processo: 150.002.864/2008, Minuto das Memórias de Brasília de Brasília Super Rádio FM.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DE APOIO À CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 2722.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com Artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002. Realizada a análise dos projetos, Dança, Literatura, Arte Cênicas, Música, Cinema e Vídeo, Circo e Cultura Popular e Artes Visuais, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 1450/CCDF e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: ESTABELECEER valores para os Projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma:

Processos Deferidos pelo Conselho de Administração (Área: PROJETOS ESPECIAIS). 01º Processo: 150.002710/2008, Fabricando Carnaval, Valor 103.300,79. 02º Processo: 150.002817/2008, 2ª Edição Curtíssimos, Valor 109.759,00. 03º Processo: 150.002855/2008, Caravana Seu Estrelo, Valor 125.880,00. 04º Processo: 150.002987/2008, Mostra Taguatinga, Valor 129.526,00. 05º Processo: 150.002957/2008, Cinema Voador, Valor 198.000,00. 06º Processo: 150.002853/2008, O Menino, as Raízes e o Som, Valor 250.000,00. 07º Processo: 150.002798/2008, Ação Cultural do Gama, Valor 114.500,00. 08º Processo: 150.002993/2008, O Paisagista Roberto Burle Marx, Valor 118.603,00. 09º Processo: 150.002.493/2008, Centro de Tradições Populares, Valor 136.189,50.

Processos indeferidos pelo Conselho do CAFAC (Área: PROJETOS ESPECIAIS). Processo: 150.002986/2008, Cena Contemporânea. Processo: 150.002797/2008, IX Encontro de Folias de Reis.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.693/2006 Interessado: CENTRAL DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA Endereço Atual: STRC/Sul Trecho 02, Bloco C s/n – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 17, VIA IA4, Lote 960 – Setor de Indústria e Abastecimento/DF Data da Constituição da Empresa: 31/08/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.500m² Indicada: 1.600m² A edificar: 1.120m² Empregos atuais: 19 A gerar: 12 Investimento: R\$ 851.009,08

Atividade Econômica: Comércio atacadista e distribuição de produtos alimentícios, limpeza, embalagens para alimentos, material elétrico e hidráulico, utensílios de copa e cozinha, móveis, eletrodomésticos, roupas de cama, mesa e banho, ferramentas de curta e longa duração, máquinas e equipamentos para limpeza, artigos de papelaria e brinquedos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RDS AUTO CAR LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.759/2006 Interessado: RDS AUTO CAR LTDA ME Endereço Atual: QNO 05, Conjunto A, Lote 37 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto E, Lote 05 – ADE M Norte - Taguatinga/DF Data da Constituição da Empresa: 23/06/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 199m² Indicada: 350m² A edificar: 245m² Empregos atuais: 03 A gerar: 03 Investimento: R\$ 123.530,19 Atividade Econômica: Serviços de manutenção de autos e peças de reposição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa ELETROMIL – ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 160.000.452/1994 Interessado: ELETROMIL – ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto F, Lote 05 – SOF/Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto F, Lote 05 – SOF/Norte – Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 07/06/1988 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 125m² Indicada: 125m² A edificar: 90m² Empregos atuais: 04 A gerar: 02 Investimento: R\$ 16.014,73

Atividade Econômica: Comércio e indústria de elementos básicos para iluminação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa NF & JJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.391/2008 Interessado: NF & JJ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP Endereço Atual: SHC/AOS EA 2/8, Lote 05, Loja 114, Térreo, Octogonal/DF Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 09, Lote 07/08 – SCIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 01/11/1997 Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno atual: 115m² Indicada: 400m² A edificar: 200m²

Empregos atuais: 07 A gerar: 04 Investimento: R\$ 368.800,00

Atividade Econômica: Comércio varejista de confecções em geral; calçados e acessórios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa OTO – CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ORTOPIEDIA S/S, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.672/2007 Interessado: OTO – CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ORTOPIEDIA S/S Endereço Atual: QES área especial nº 01, 17 dependência nº 17, corredor A – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 14 – ADE Centro Norte – Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 26/01/2006 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 30m² Indicada: 300m²

A edificar: 290m² Empregos atuais: 00 A gerar: 0 Investimento: R\$ 212.913,75

Atividade Econômica: Clínica médica de otorrinolaringologia e ortopedia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.384/2007 Interessado: AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Endereço Atual: SOF Norte Quadra 04 – Conjunto D, lojas 35 – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 80, VIA IA-4, Lote 465 – SIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 10/11/1994 Natureza do Projeto: Expansão

Área do terreno atual: 225m² Indicada: 2.130,72m² A edificar: 1.116m²

Empregos atuais: 1.570 A gerar: 30 Investimento: R\$ 947.560,00

Atividade Econômica: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra de garçons, serventes de limpeza, telefonistas, ascensoristas, motoristas, porteiros, garagistas, encarregados, jardineiros e afins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.265/2008 Interessado: MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA Endereço Atual: SAI/Sul Trecho 08, Lotes 190/200 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17 Rua 07, Lote 45, SIA – Brasília/DF

Data da Constituição da Empresa: 09/08/1995 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 900m² A edificar: 990m²

Empregos atuais: 62 A gerar: 27 Investimento: R\$ 813.847,00

Atividade Econômica: prestação de serviços de segurança eletrônica, pronto atendimento de ocorrências de sistemas de segurança eletrônica e patrimonial, segurança e vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros, comerciais, residenciais, industriais, repartições públicas e a outros estabelecimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa HC PEÇAS S/A, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.129/2008 Interessado: HC PEÇAS S/A

Endereço Atual: SHC/Sul CR QD 515, Bloco C, Loja 57 Parte A – Asa Sul/DF

Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 07, Lote 40 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 19/11/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 3.946,14m² A edificar: 1.575m² Empregos atuais: 10 A gerar: 30 Investimento: R\$ 883.388,00

Atividade Econômica: Comércio, importação, exportação, representação por conta própria ou de terceiros, de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA VISANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa SIAMIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.616/2007 Interessado: SIAMIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço Atual: SIA Trecho 04, Lote 2.000, Bloco F, Loja 24, Guará/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 05, Lote 60 – SIA/DF

Data da Constituição da Empresa: 03/04/2007 Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 200m² Indicada: 900m² A edificar: 500m²

Empregos atuais: 00 A gerar: 10 Investimento: R\$ 880.219,00

Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos impermeabilizantes, tintas, argamassas, pisos e revestimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa BILHARES CARDOZO LTDA ME objeto do processo 370.000.267/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CARDEX DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA objeto do processo 370.000.692/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CLJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA objeto do processo 370.000.885/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA objeto do processo nº 370.000.222/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FLORA CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP objeto do processo 370.000.928/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME objeto do processo 370.000.906/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JHENNYFER TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA objeto do processo 370.000.639/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta, para uma área de até 600m² com a geração de 16 empregos, da empresa JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME objeto do processo nº 370.001.063/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa IRMÃOS SARKIS LTDA objeto do processo 370.000.840/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa IMPERSERV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA objeto do processo 370.001.029/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, condicionada à comprovação dos bens declarados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MASTER ÁUDIO LTDA EPP objeto do processo 370.000.664/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME objeto do processo 370.000.956/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA objeto do processo 370.000.855/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SCOTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME objeto do processo 370.000.218/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP objeto do processo 370.000.138/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa AZEVEDO PNEUS E AUTO PEÇAS LTDA objeto do processo 370.000.803/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ECOEMA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME objeto do processo nº 370.000.651/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ELIAS POLOVINA EPP I objeto do processo 370.000.645/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RONELITO DA COSTA PINTO EPP objeto do processo 160.000.791/2000, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SOLAR DOS EUCALÍPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA objeto do processo nº 370.000.796/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA objeto do processo 370.001.038/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES EPP objeto do processo 370.000.872/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ACADEMIA BODY FACTORY LTDA objeto do processo 370.000.919/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP objeto do processo 160.000.779/2001, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FC RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E RECICLAGEM LTDA ME objeto do processo nº 370.000.671/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A objeto do processo 370.001.027/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LAVANDERIA BRISTOL LTDA EPP objeto do processo 370.000.561/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MOUNTAIN LIGHT COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME objeto do processo 370.000.389/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA objeto do processo 370.000.221/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa TRANSJUNIOR TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA ME objeto do processo 370.000.033/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EDPO EXATA DESENVOLVIMENTO PESSOAL, ORGANIZACIONAL E EVENTOS LTDA objeto do processo

370.000.649/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa VERTECH INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA objeto do processo 370.000.510/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, condicionada à comprovação das fontes de recursos para viabilizar o empreendimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RAVESI CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA objeto do processo 370.000.556/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração na composição societária conforme 6ª alteração contratual retirando-se da sociedade WALDACY CARVALHO DA SILVA e admitindo-se SHIRLEY LIMA CARVALHO da empresa RETÍFICA DE MOTORES GLOBO LTDA ME, detentora do Processo nº 160.002.992/1999.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração na atividade de restaurante e lanchonete para restaurante e lanchonete e comércio varejista de produtos alimentícios da empresa JOSÉ GERALDO IVO ME, detentora do Processo 160.002.132/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 602, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DE EMPRESA INCENTIVADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF II

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31

de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Manter o cancelamento de incentivo creditício da empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA, detentora do processo 160.000.264/2004.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução 030/08 – COPE/DF de 29 de fevereiro de 2008, que tornou público o cancelamento do incentivo fiscal da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CANCELA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao período de 2007 a 2010, relativo aos tributos IPTU/TLP e ITBI, da empresa PEDRO VIEIRA ME, objeto do processo 370.000.021/2007, detentora do CNPJ 33.478.611/0001-07 e do CF/DF 07.469.552/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa ASA NORTE AUTO PEÇAS E RETÍFICA LTDA ME, objeto do processo nº 370.001.060/2008, detentora do CNPJ 70.594.247/0001-69 e CF/DF 07.334.167/001-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CANCELA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, objeto do processo 370.000.363/2008, detentora do CNPJ nº 01.206.820/0007-92 e CF/DF nº 07.337.039/002-00.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147/08 - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº. 89 de 13 de maio de 2008, página nº 03, a empresa acima discriminada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CANCELA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa LINK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, objeto do processo 370.000.330/2008, detentora do CNPJ nº 08.486.302/0001-23 e CF/DF nº 07.482.797/001-71.

Art. 2º - Excluir da Resolução 175/08 - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 102 de 30 de maio de 2008, página nº 06, a empresa acima discriminada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

CANCELA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, objeto do processo 370.000.213/2008, detentora do CNPJ nº 05.389.669/0001-30 e CF/DF nº 07.439.980/001-14.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147/08 - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº. 89 de 13 de maio de 2008, página nº 03, a empresa acima discriminada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CARVOARIA SANTOS LTDA, objeto do processo 370.000.229/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CELESTINO & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo nº 370.000.590/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa E B S MERCEARIA LTDA, objeto do processo 370.000.006/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa ANÁLISE CONTABILIDADE LTDA, objeto do processo 370.000.763/2006;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa VICTORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.827/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa IDA'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME, objeto do processo 370.000.913/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa VS COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA ME, objeto do processo 370.000.288/2007;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aumento da área a ser edificada de 770 m² para 978 m² da empresa OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA, detentora do processo 160.000.152/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa SHIRLEY REJANE TEIXEIRA VALENTE ME, detentora do processo 160.002.104/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa KELLY PAPELARIA LIVRARIA E ARMARINHO LTDA, detentora do processo 160.000.621/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa VICENTE LUCIMAR GUIMARÃES ROCHA ME, detentora do processo 160.001.539/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa JÚNIOR FREITAS GOMES BAR ME, detentora do processo 160.001.132/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa ROCHA ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.622/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A CARTA-CONSULTA DE EMPRESA PLEITEANTE DE INCENTIVO ECONÔMICO NO ÂMBITO DO PRÓ-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.623/2008;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ-DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa DIMAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, detentora do processo 160.001.219/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa ELVIRA IBANHEZ ME, detentora do processo 160.001.166/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

INDEFERE A AMPLIAÇÃO DE ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de aumento da área a ser edificada da empresa LA ROSA D'ORO LANCHES LTDA ME detentora do processo 160.002.310/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

APROVA A REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA E HOMOLOGA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução da área a ser edificada de 146 m² para 45,59 m² e homologa a alteração de atividade de transportadora em geral para comércio varejista de gás liquefeito de petróleo, transporte municipal de cargas em geral da empresa MARLON VIEIRA DE SOUZA ME, detentora do processo 160.001.691/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

APROVA AUMENTO DA ÁREA A SER EDIFICADA, DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E HOMOLOGA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA NO ÂMBITO DO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aumento da área a ser edificada de 150 m² para 277,50 m², da geração de empregos de 03 (três) para 04 (quatro) e homologa a alteração de atividade de lanchonete e restaurante para prestação de serviços de serralheria, confecção e comércio varejista de esquadrias, artigos de decoração e móveis de metal da empresa ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM GALLO ME, detentora do processo 160.002.359/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11128 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II.

UG: 190128 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II.

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 20.898,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos natalinos e festivais.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER
U.O Cedente

VALTER SOARES LEITE
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2008-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Unidade Gestora: 180.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	97.307,48

PARA Unidade Orçamentária: 19206 - Companhia de Saneamento do Distrito Federal Unidade Gestora: 190.206 - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o sistema de esgotamento sanitário da Unidade de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA
U.O Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
U.O Favorecida

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS VOLOUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 413/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS VOLOUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - VIVER, com sede na SRES Quadra 02 – Área Especial A – Cruzeiro Velho/DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviços de convivência II e III, conforme deliberação dos conselheiros na Reunião Extraordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.174/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais, com base no artigo 1º da Portaria ADASA nº 49, de 15 de setembro de 2008, e conforme o disposto inciso VIII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, de acordo com deliberação na 47ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 08 de dezembro de 2008, e o que conta do processo 197.002.179/2008, resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo II da Resolução ADASA nº 06, de 02 de setembro de 2005, com o objetivo de reajustar os valores referentes à percepção de diárias que trata o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, conforme consignado a seguir:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 06/2005

Classificação do Cargo	Código	Valor da Diária (R\$)
a) Cargo de Natureza Especial	CNE 03 e 04	118,64
b) Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores equivalentes	CGE I a IV CA I a IV	98,97
c) Cargos em Comissão de Nível Intermediário e Nível Superior ou equivalente	CAS I e II CAS E	82,47
d) Cargo de Nível Médio, Auxiliar ou equivalente		68,74

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

(*) Republicado em razão de incorreções no original publicado no DODF nº 245, de 10/12/2008, página 38.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso XIV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e, considerando:

I - que as origens históricas do serviço de atendimento psicopedagógico remontam ao ano de 1968;

II - que desde o ano de 2004 o serviço passou a ser caracterizado como de Atendimento e Apoio à Aprendizagem, desenvolvido por equipes compostas por psicólogos, pedagogos e orientadores educacionais;

III - e, finalmente, a importância do referido serviço, por meio de ações preventivas, institucionais e interventivas, para o pleno desenvolvimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem ou necessidades educacionais especiais, resolve:

Art. 1º - Convalidar e normatizar, nos termos da presente Portaria, a atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, caracterizadas como um serviço de apoio técnico-pedagógico, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação e devidamente habilitados em Pedagogia ou Psicologia.

Art. 2º - Para atuar nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, os profissionais deverão:

I - quando detentores de formação em Pedagogia:

a) ser ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para Séries Iniciais e Anos Iniciais ou Educação Infantil, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 01, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação (CNE);

II - quando detentores de formação em Psicologia:

a) ser ocupantes do cargo de Analista de Educação ou de Professor Classe A, em ambos os casos da Área de Psicologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do Grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região, como estabelece a Lei federal nº 5.766, de 1971.

Parágrafo único. Em qualquer das situações estipuladas nos incisos I e II, os profissionais interessados deverão, ainda, comprovar a habilitação profissional exigida e ser aprovados em entrevista inicial realizada junto ao Núcleo Técnico Pedagógico da Gerência de Apoio Pedagógico, na Diretoria de Ensino Fundamental da Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 3º - Os profissionais com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuavam nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem até a data da publicação desta Portaria poderão continuar compondo a respectiva equipe, independentemente do cargo funcional ocupado, até o provimento definitivo dos cargos da Equipe por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista de Educação, Área de Psicologia.

Art. 4º - Fica atribuída ao Núcleo Técnico Pedagógico da Gerência de Apoio Pedagógico da Diretoria de Ensino Fundamental, bem como às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais, a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e implementação destas normas.

§ 1º - Será de responsabilidade:

I - do Núcleo Técnico Pedagógico da Gerência de Apoio Pedagógico da Diretoria de Ensino Fundamental, a coordenação, capacitação e supervisão central das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, bem como a implementação e divulgação das orientações pedagógicas específicas para o desenvolvimento do serviço;

II - dos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, a coordenação, capacitação e supervisão intermediária das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, e, em especial, as ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço;

III - das instituições educacionais, a coordenação local das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, especificamente no que tange à organização administrativa, material e funcional dos profissionais que compõem o serviço.

§ 2º - A coordenação central das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem lotadas nos Centros de Ensino Especial, que atuam, exclusivamente, junto aos alunos destas instituições educacionais, ocorrerá em interface com a Diretoria de Educação Especial da Subsecretaria de Educação Básica.

§ 3º - Os Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino deverão designar um profissional para o exercício das atividades de coordenação intermediária junto às Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, preferencialmente, em caráter exclusivo.

Art. 5º - A atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem deverá ser direcionada para o assessoramento à prática pedagógica e ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em suas perspectivas preventiva, institucional e interventiva, sempre em articulação com os profissionais do serviço de Orientação Educacional e das Salas de Recursos, quando se tratar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 6º - O documento "Orientação Pedagógica - Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem", que será editado pela Gerência de Apoio Pedagógico da Diretoria de Ensino Fundamental, por meio do seu Núcleo Técnico Pedagógico, apresentará, de forma minudenciada, as diretrizes técnico-pedagógicas para a atuação dos profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem.

Art. 7º - Para o ano letivo de 2009, a atuação das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem abrangerá somente os Centros de Ensino Especial e as instituições educacionais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Séries/Anos Iniciais, observando as seguintes diretrizes:

I - as instituições educacionais com mais de 500 (quinhentos) alunos contarão com 01 profissional fixo com formação em Pedagogia;

II - as instituições educacionais com menos de 500 (quinhentos) alunos contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que serão lotados em instituições educacionais-pólos previamente designadas pelos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, enquanto não houver ampliação do quantitativo daqueles profissionais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

III - todas as instituições educacionais que oferecem as etapas/modalidades de ensino mencionadas no caput contarão com a atuação itinerante dos profissionais com formação em Psicologia, que serão lotados nas instituições educacionais-pólos referidas no inc. II, enquanto não houver ampliação do quantitativo destes profissionais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

IV - Ficará a cargo dos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino a execução dos procedimentos para a distribuição dos profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, conforme os critérios estabelecidos pela Subsecretaria de Educação Básica, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º - A universalização da oferta do serviço das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem para outras etapas/modalidades de ensino, não mencionadas nesta Portaria, será planejada pela Subsecretaria de Educação Básica, estando sua execução condicionada à existência de quantitativo necessário de profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia, em número correspondente às instituições educacionais que oferecem a Educação Básica.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica vedado o encaminhamento ou o aproveitamento dos profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem para atividades desvinculadas da especificidade que caracteriza este serviço, especialmente aquelas relacionadas à substituição de docentes.

Art. 9º - A distribuição da carga horária dos profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem seguirá os critérios aplicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a especificidade de atuação deste serviço.

§ 1º - Para os profissionais que compõem as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem a carga horária semanal será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas, tratadas como 20 horas mais 20 horas e distribuídas da seguinte forma, por turno:

I - 16 (dezesseis) horas em atividades técnico-pedagógicas; e

II - 04 (quatro) horas em coordenação pedagógica, de acordo com as diretrizes traçadas pela Subsecretaria de Educação Básica.

§ 2º - Os profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem poderão ser dispensados no horário de coordenação pedagógica para participarem de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Educação Básica e cujo conteúdo programático esteja coadunado com as atribuições do serviço.

§ 3º - Excepcionalmente, quando se tratar de assessoria em serviço planejada pela Gerência de Apoio Pedagógico da Diretoria de Ensino Fundamental, por meio do Núcleo Técnico Pedagógico, os profissionais que compõem as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem poderão participar de atividades de formação, em período fora do horário de coordenação pedagógica, desde que por solicitação da Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 10 - Os profissionais das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica ou Professor Classe A, farão jus à Gratificação de Atividade de Regência de Classe (GARC), em virtude da natureza das atividades prestadas pelo serviço, caracterizadas como de suporte técnico-pedagógico de atuação direta junto aos alunos.

Art. 11 - As Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem receberão, anualmente, recursos específicos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), instituído pelo Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, para fins de aquisição de

materiais necessários à atuação do serviço, sempre na forma disposta pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Lotação e Movimentação dos Profissionais que Atuam nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem

1. Para os procedimentos de lotação e movimentação dos profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia que atuam nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, terá prioridade o profissional que obtiver a maior pontuação após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, segundo a Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 2008 (DODF nº 24, de 06 de fevereiro de 2008):

Atividades desenvolvida na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária Semanal	
	40 h.	20 h.
a) Nas Equipes de Atendimento/Apoio à Aprendizagem, nas Equipes de Atendimento Psicopedagógico (ATTp) ou nas Equipes de Avaliação/Diagnóstico do Ensino Especial.	20 pontos por ano	10 pontos por ano
b) Em regência de classe nas instituições educacionais	16 pontos por ano	8 pontos por ano
c) Em coordenação pedagógica nas instituições educacionais		
d) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado nas instituições educacionais		
e) Em cargo comissionado nas unidades-sedes da SEDF e em suas Diretorias Regionais de Ensino	14 pontos por ano	7 pontos por ano
f) Em outras atividades técnico-pedagógico-administrativas, além daquelas já mencionadas, desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	12 pontos por ano	6 pontos por ano
Atividades(s) exercidas na área de atuação Federal, Estadual, Distrital ou Municipal	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
	40 h	20 h
g) Em regência de classe em instituição pública de ensino de outra unidade da Federação	6 pontos por ano	3 pontos por ano
h) Em contratos temporários nas instituições educacionais		
i) no Ministério da Educação, desde que em atividades pedagógicas devidamente comprovadas		
Formação Pedagógica/Titulação		
j) Pós-Graduação Lato Sensu em áreas correlatas à Psicologia e/ou à Pedagogia, com carga horária mínima de 360 horas (por certificado)	14 pontos por certificado	
l) Pós-Graduação Strictu-Sensu – Professor Mestre (por título)	16 pontos por título	
m) Pós-Graduação Strictu-Sensu – Professor Doutor (por título)	18 pontos por título	
Qualificação Profissional		
Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, Instituições de Ensino Superior, Instituições Conveniadas e empresas contratadas pela SEDF para ministrar cursos relacionados às áreas de Psicologia e/ou Educação.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 30	
n) Cursos na área de Psicologia e/ou Educação, com carga horária e conteúdos explícitos no certificado. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada, sendo que cada 30 (trinta) horas corresponderá a 1 (um) ponto.	1 ponto a cada 30 horas	

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Disciplina a aplicação da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - A aplicação da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, dar-se-á de acordo com as disposições constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Fica atribuída à Diretoria de Pessoal, por meio das suas Gerências de Movimentação de Recursos Humanos, de Pagamento de Recursos Humanos, de Acompanhamento de Tempo de

Serviço e de Aposentadoria e Pensão, bem como às Diretorias Regionais de Ensino, através dos seus Núcleos de Recursos Humanos, a responsabilidade pela aplicação, controle e fiel observância das normas dispostas pela presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

TÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

- Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
 - Professor: o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com atribuições que abrangem as funções de magistério;
 - Especialista de Educação: o titular de cargo efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com atribuições que abrangem as funções de suporte ao magistério;
 - funções de magistério: as atividades desenvolvidas por servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em docência, direção, orientação, supervisão, coordenação educacional e suporte técnico-pedagógico;
 - progressão vertical: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subseqüentes, considerando-se o tempo de serviço na Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou a progressão por mérito;
 - progressão horizontal: a passagem do nível de vencimento em que se encontra o servidor para os subseqüentes, considerando-se as alterações na escolaridade ou na titulação;
 - carga horária eventual: a ampliação da carga horária de 20 (vinte) horas, permitida ao servidor em substituição temporária de outro servidor;
 - carga horária especial: a ampliação da carga horária do servidor de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas;
 - ano: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - suporte técnico-pedagógico: atividades desenvolvidas pelos servidores da Carreira Magistério Público do Distrital que atuam nas salas de leituras, bibliotecas e nas unidades da Administração Central da Secretaria de Estado de Educação e na sede das Diretorias Regionais de Ensino.
 - Administração Central: unidades I, II, III e IV da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I

DAS CARGAS HORÁRIAS ESPECIAL E EVENTUAL

- A carga horária de trabalho do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, como regra geral, é de 20 (vinte) horas semanais, em um turno, ou de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos.
- Considera-se Carga Horária Especial de Trabalho (CHEsp), aquela concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar em carências consideradas definitivas com carga horária de regência igual ou superior a dez horas/aulas, em atividades técnico-pedagógico-administrativas e quando da nomeação para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Governo do Distrito Federal.
- Considera-se Carga Horária Eventual de Trabalho (CHEv) aquela concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar em carências provisórias em virtude de afastamentos legais do titular, carências com carga horária de regência inferior a dez horas/aulas ou com carga horária igual ou superior a dez horas/aulas quando não houver interessados em obter a concessão da CHEsp, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.
- Não poderá candidatar-se às CHEsp ou CHEv o servidor:
 - requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - colocado à disposição de outros órgãos, excetuando-se as entidades conveniadas, observado o item 3.
- A concessão das cargas horárias de que tratam os itens 3 e 4 fica condicionada aos seguintes requisitos:
 - solicitação do servidor, através de formulário próprio, na Diretoria Regional de Ensino (DRE) pretendida;
 - existência de carência na área de atuação ou atividade pleiteada;
 - habilitação específica ou capacidade laborativa do servidor para o exercício da função;
 - autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração.
- Para o servidor que se encontrar em exercício nas unidades da Administração Central da SEDF ou em entidades conveniadas, a solicitação deverá ser feita por meio de memorando contendo justificativa fundamentada, que deverá ser encaminhado à Gerência de Movimentação de Recursos Humanos (GMRH).
- O servidor que se encontrar afastado para mandato classista, quando do seu retorno, terá assegurada carga horária especial – CHEsp de trabalho, mediante solicitação do mesmo à Diretoria de Pessoal.
- A CHEv será cancelada quando o servidor se afastar de suas atividades.
 - Excetua-se do disposto no item 6 os períodos de interrupção decorrentes de:
 - recesso escolar previsto no calendário da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
 - licença para tratamento da própria saúde por até 8 (oito) dias consecutivos ou até 15 (quinze) dias intercalados, no mesmo semestre letivo;
 - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devidamente comprova-

dos, este último, inclusive, por meio de processo sindicante;

IV - licença à gestante;

V - licença à adotante;

VI - licença paternidade;

VII - ausência para casamento;

VIII - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IX - doação de sangue;

X - alistamento como eleitor;

XI - abono de ponto previsto na Lei n.º 1.303, de 16 de dezembro de 1996.

7.2. Ao servidor que solicitar o cancelamento da carga horária eventual antes do término do período previsto, poderá ser concedida nova carga horária eventual de trabalho no mesmo semestre letivo em que ocorreu o cancelamento, somente na DRE onde ele atuava com a CHEV cancelada e desde que não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

7.3. Caso a carência provisória venha a ser transformada em carência definitiva, poderá ser transformada em CHEsp a carga horária antes classificada como CHEV.

8. Fica sob a responsabilidade da Gerência de Movimentação de Recursos Humanos (GMRH) o controle das concessões de cargas horárias especiais ou eventuais a servidores em exercício no âmbito da Rede Pública de Ensino.

9. A redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante:

I - opção do servidor, por meio de requerimento, contendo a devida justificativa, devendo o mesmo aguardar a resposta em exercício;

II - informação da DRE de exercício informando se haverá ou não necessidade de substituto e, em caso de haver necessidade, informar se existe a possibilidade de substituição do servidor com recursos humanos próprios da DRE, sendo certo que, se houver necessidade de substituto e a DRE não possuir ninguém para a substituição, o professor deverá aguardar as providências da GMRH, que na medida do possível, buscará os meios para a substituição. Se não for possível a substituição, a solicitação será indeferida;

III - existência de carência de 20 horas semanais em regência de classe na DRE de origem do professor ou em outra unidade escolar na Rede Pública de Ensino, se for do seu interesse.

9.1. Executam-se do disposto no inciso II:

I - o professor que se encontrar atuando as 40 (quarenta) horas fora de regência de classe, desde que declarada e justificada pela chefia imediata a não-necessidade de substituição do mesmo, caso permaneça nestas atividades. Se a chefia imediata não tiver interesse na sua permanência, a redução somente será deferida mediante a existência de carência de 20 horas semanais em regência de classe na sua área de habilitação.

II - o professor que se encontrar atuando no Ensino Profissionalizante, cuja redução não acarretará carência;

III - o professor que se encontrar em exercício em unidades que não adotem o turno ampliado ou em entidades conveniadas.

10. Fica facultada ao professor nova concessão de CHEsp, no mesmo semestre letivo em que ocorreu a redução, desde que:

I - haja carência em regência de classe na sua DRE de exercício;

II - não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

11. Em havendo mais de um servidor interessado em ampliar carga horária, na mesma localidade, terá preferência, pela ordem, o servidor:

I - com maior tempo de efetivo exercício na Instituição de Ensino onde surgiu a carência;

II - com maior tempo de efetivo exercício na DRE pretendida;

III - com maior tempo de efetivo exercício na SEDF;

IV - mais idoso.

12. Depois de autorizadas, a CHEsp ou a redução de carga horária não poderão ser canceladas.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA

13. O professor fará jus à redução da carga horária em sala de aula após o vigésimo ano em regência de classe, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção:

I - a partir do vigésimo primeiro ano, após comprovados vinte anos completos em regência de classe, fará jus à redução de 8% da carga horária em regência, correspondendo a duas horas/aula;

II - a partir do vigésimo segundo ano, após comprovados vinte e um anos completos de regência de classe, fará jus à redução de 12% da carga horária em regência, correspondendo a quatro horas/aula;

III - a partir do vigésimo terceiro ano, após comprovados vinte e dois anos completos de regência de classe, fará jus à redução de 16% da carga horária em regência, correspondendo a cinco horas/aula;

IV - a partir do vigésimo quarto ano, após comprovados vinte e três anos ou mais completos de regência de classe, fará jus à redução de 20% da carga horária em regência, correspondendo a seis horas/aula.

14. O período, em anos, a ser contabilizado será o de efetivo exercício em regência de classe prestado apenas nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cargo efetivo.

15. O professor deverá solicitar a concessão da redução de que trata o item 13 por meio de requerimento, devidamente assinado pela chefia imediata, anexando declarações das instituições

educacionais de ensino onde atuou como professor regente, constando, obrigatoriamente, o período em que o mesmo ministrou aulas naquela instituição.

15.1. Caso o professor não possua as declarações, a Diretoria de Pessoal encaminhará o processo a cada instituição de ensino onde o mesmo atuou para que sejam prestadas as informações.

15.2. A concessão da referida redução será analisada pela Diretoria de Pessoal, em até trinta dias a contar da data da protocolização, e estará condicionada à compatibilidade entre o percentual a ser reduzido e a carga horária do componente curricular ministrado pelo professor.

15.3. Somente após autorização expressa da Diretoria, o professor poderá usufruir a concessão.

16. A redução de carga horária de que trata o capítulo II terá como parâmetro a carga horária completa, de acordo com norma específica, até o limite fixado.

17. Conforme estabelece a Lei n.º 4.075, de 28 de dezembro de 2007, a complementação da carga horária de que trata o item 13 dar-se-á em atividades de coordenação pedagógica, especificamente no âmbito da instituição educacional, e em formação continuada na área de magistério.

17.1. Em caso da complementação ser utilizada para fins de formação continuada, deverá o professor apresentar o certificado dos cursos realizados à chefia imediata.

18. O Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com a Gerência de Movimentação de Recursos Humanos, ficará responsável por suprir as carências geradas pela concessão da redução.

18.1. O professor deverá aguardar em regência de classe pelo encaminhamento de novo profissional para suprir a carência ora gerada.

TÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE REGÊNCIA DE CLASSE

19. A Gratificação de Atividade de Regência de Classe (GARC) corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível do cargo de Professor de Educação Básica ou PECMP em que se encontra posicionado, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade.

19.1. A GARC será paga aos professores que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - efetivo desempenho de regência de classe em turmas autorizadas pela Subsecretaria de Inspeção e Planejamento do Ensino;

II - efetivo desempenho de regência de classe em instituições de ensino conveniadas;

III - coordenação pedagógica nas instituições educacionais da rede pública e em instituições de ensino conveniadas, neste caso desde que previsto no termo do convênio ou no termo de cooperação técnica a indicação de professores para atuar em atividades de regência;

IV - ocupando cargos de diretor, vice-diretor e supervisor pedagógico em instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

V - atuando em equipes de apoio à aprendizagem;

VI - atuando como guia-intérprete, intérpretes e nas salas de recursos autorizadas pela Subsecretaria de Inspeção e Planejamento do Ensino;

VII - atuando como itinerantes, devendo a Diretoria de Ensino Especial ou o Núcleo de Monitoramento Pedagógico vinculado à Diretoria Regional de Ensino de exercício encaminhar listagem contendo nome, matrícula, atividade desenvolvida, local de exercício e cronograma de atendimento mensal aos Núcleos de Recursos Humanos ou Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, quando for o caso;

VIII - atuando no Programa de Estimulação Precoce;

IX - atuando no Programa de Altas Habilidades;

X - em exercício nos Núcleos de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino, no quantitativo determinado em norma própria;

XI - em exercício nas oficinas pedagógicas ou atuando como coordenadores dos laboratórios de informática que participam do programa de capacitação dos professores, quando estiverem ministrando cursos aprovados e certificados pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação (EAPE), mediante documento oficial a ser encaminhado para a Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a matrícula e o nome do ministrante do curso e o local onde o mesmo será ofertado, devidamente atestado pela chefia da EAPE;

XII - em exercício no Centro Interescolar de Educação Física (CIEF), em atividades de regência de classe;

XIII - atuando nos Laboratórios de Informática, desde que sejam concursados em Informática ou área correlata, advindos dos componentes curriculares extintos, bem como os limitados de atividades;

XIV - em atividade no Centro de Apoio ao Surdo (CAS), desde que atenda alunos no atendimento complementar ou pais, atue com Português no Brasil como Segunda Língua (PBSL) e quando estiverem ministrando cursos aprovados e certificados pela EAPE, mediante documento oficial a ser encaminhado para a Gerência de Pagamento de Recursos Humanos, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a matrícula e o nome do ministrante do curso;

XV - em atividade no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em: Sala Temática, em Sala de Atendimento Pedagógico, em EJA à distância e na Educação Física adaptada;

XVI - em atividade no Centro de Apoio Pedagógico ao Cego (CAP), desde que atenda alunos e pais e atue na formação dos professores;

XVII - atuando no Programa Ginástica nas Quadras e CID;

XVIII - em exercício na EAPE, conforme determinado em norma própria.

19.2. A percepção da GARC não assegura o direito à aposentadoria especial do Magistério, sendo necessário para isso que o professor preencha os requisitos previstos na legislação específica.

19.3. O professor que deixar de desempenhar as atividades previstas no item 19.1 terá direito a

incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

19.4. O disposto no item anterior aplica-se aos professores aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Professor da Educação Básica ou os integrantes do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ALFABETIZAÇÃO

20. A Gratificação de Atividade de Alfabetização (GAA) corresponderá ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade.

20.1. A GAA será paga aos professores que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas.

20.2. O professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no item 20.1 terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Alfabetização, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial da Carreira.

20.3. O disposto no item anterior aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos que compõem o PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL

21. A Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) corresponderá ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica ou do PECMP, de acordo com a carga horária de efetivo exercício, se 20 ou 40 horas semanais na referida atividade.

21.1. A GAEE será paga aos professores que estiverem em qualquer uma das seguintes situações: I – atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas;

II - em regência de classe nas instituições educacionais de ensino regular e que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em classes especiais, salas de recurso e intérpretes;

III - atuando como itinerantes, devendo, neste caso, a Diretoria de Ensino Especial encaminhar listagem contendo nome, matrícula, atividade desenvolvida e local de exercício;

IV - atuando no Programa de Estimulação Precoce;

V - atuando no Programa de Altas Habilidades;

VI - atuando nas equipes de atendimento ou de apoio à aprendizagem, desde que estejam em exercício nos centros de ensino especial;

VII - atendendo crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade, em programas ou estabelecimentos de ensino específicos;

VIII - atuando nos laboratórios de informática (PROINESP) e desde que atendendo exclusivamente alunos portadores de necessidades educativas;

IX - atuando no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em Sala Temática, Sala de Atendimento Pedagógico e EJA à distância, na Educação Física adaptada, em Oficinas Pedagógicas e nos Programas de Arte e de Atendimento Sócio Educativo;

X - atuando no Centro de Apoio ao Surdo (CAS).

21.2. O professor que deixar de desempenhar a atividade prevista no item 21.1 terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial da Carreira.

21.3. A GAEE será concedida também ao servidor aposentado ou que vier a se aposentar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aos integrantes do PECMP, bem como aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO EM ATIVIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

22. A Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério (TIDEM) será calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou PECMP, em que o beneficiário se encontrar posicionado.

22.1. A TIDEM será concedida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como aos integrantes do PECMP submetidos à carga horária mínima de 40 horas semanais em um ou dois cargos dessa Carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas, exceto os investidos em cargo comissionados, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

22.2. Os integrantes do PECMP que vierem a se aposentar, desde que submetidos ao regime de dedicação exclusiva nos 19 (dezenove) meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria, farão jus à incorporação integral da TIDEM aos respectivos proventos, observado

individualmente o fundamento legal que amparou a concessão da aposentadoria.

22.3. Os ocupantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP que deixarem de desempenhar a atividade prevista no item 22.1 terão direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SUPORTE EDUCACIONAL

23. A Gratificação de Atividade em Suporte Educacional – GASE será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento correspondente à etapa e ao nível da Carreira Magistério Público e do PECMP em que o servidor se encontra posicionado.

23.1. A Gratificação em Atividade de Suporte Educacional – GASE será concedida aos ocupantes dos cargos de Especialista de Educação Básica e Especialista de Educação do PECMP em atividade nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, instituições conveniadas e nos Núcleo de Monitoramento Pedagógico das Diretorias Regionais de Ensino.

23.2. O Especialista de Educação Básica que deixar de desempenhar a atividade prevista no item 23.1 terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por ano de efetivo exercício em Atividade de Suporte Educacional, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

23.3. O disposto no item anterior aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Especialista de Educação Básica ou Especialista em Educação que compõem o PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM ZONA RURAL

24. A Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira Magistério Público e do PECMP em exercício em instituições da Rede Pública de Ensino e instituições conveniadas que, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, estejam localizadas em zona rural.

24.1. O servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista no item 24 terá direito à incorporação à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, do percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade em Zona Rural, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial da Carreira.

24.2. O disposto no item anterior aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar nos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP e aos beneficiários de pensão concedida anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS GRATIFICAÇÕES

25. Fazem jus ao recebimento das Gratificações de Atividade de Regência de Classe, de Alfabetização, de Ensino Especial e de Suporte Educacional os professores com limitação de atividades, desde que estivessem em exercício nas referidas atividades no período imediatamente anterior ao afastamento que motivou a respectiva limitação, respeitando-se a carga horária exercida à época.

26. As incorporações das gratificações previstas na Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, dar-se-ão desde que comprovados o desempenho das respectivas atividades e a percepção, à época, da correspondente gratificação.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

27. A Progressão Vertical por Mérito de que trata o art. 16, 1º, inciso II e o art. 17, parágrafo único, da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, dar-se-á quando o servidor do PECMP ou da Carreira Magistério Público do Distrito Federal comprovar formação adicional àquela exigida para o nível em que se encontra posicionado, desde que relacionada com as atividades exercidas e afins ao magistério.

28. Para fins do contido no art. 17, parágrafo único, da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, as progressões serão, alternadamente, por mérito e por antiguidade, observado o que dispõe o Decreto nº. 29.582, de 2008.

29. A progressão por mérito será concedida ao servidor a partir do ano de 2009, levando-se em consideração a data de sua admissão, mediante requerimento e entrega da cópia dos certificados dos cursos que tenha realizado no período.

29.1. Atendidos todos os requisitos, os efeitos financeiros da concessão vigorarão a contar da data de protocolização da solicitação.

30. Nova progressão por mérito poderá ser concedida, respeitado o interstício de cinco anos, a contar da progressão por mérito anteriormente concedida, desde que o servidor esteja em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o contido no art. 102, inciso V, da Lei nº. 8.112, de 1990.

CAPÍTULO II

DOS CERTIFICADOS

31. Os cursos de atualização, aperfeiçoamento e formação aceitos para fins de concessão da progressão por mérito serão ofertados pela EAPE, instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC, entidades classistas representativas dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como por instituições credenciadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

31.1. Os cursos de que trata o item 31 devem perfazer um total de 180 (cento e oitenta) horas, sendo que pelo menos um curso deverá ter carga horária mínima de 90 (noventa) horas e os demais de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

31.1.1. Para completar as 180 (cento e oitenta) horas previstas no subitem 31.1, o servidor poderá utilizar certificados de cursos, congressos, conferências e seminários, desde que os mesmos tenham carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

32. Os certificados de complementação pedagógica por programas especiais de formação de que trata a Resolução nº. 02/2007, do Conselho Nacional de Educação, bem como o diploma de bacharelado do mesmo componente curricular de habilitação da licenciatura, que possibilitou ao servidor o ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não terão validade para fins de progressão por mérito.

33. A apresentação do diploma de licenciatura que já tenha resultado em benefício para o servidor, na forma do art. 15 da Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e das Leis nº.s 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, 66, de 18 de dezembro de 1989, e 2.942, de 11 de abril de 2002, não será aceita para fins de nova progressão.

34. Os certificados e diplomas que foram utilizados para concessão de incentivos funcionais e para as vantagens previstas na Lei nº. 771, de 1994, e na Portaria nº. 230, de 2004, não serão utilizados novamente para a progressão por mérito tratada nesta Portaria.

35. Os certificados de cursos apresentados para progressão por mérito deverão conter o registro da carga horária, do conteúdo programático e, ainda, a assinatura da autoridade competente do órgão emissor.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

36. A instituição interessada em se habilitar a fornecer cursos de formação aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá encaminhar à Gerência de Acompanhamento de Tempo de Serviço Funcional, vinculada à Diretoria de Pessoal:

I - cópia do estatuto ou do contrato social;

II - conteúdo programático e carga horária de duração de cada curso por ela ofertado, que atenda o público alvo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

37. Caberá à EAPE a análise dos cursos objetivando a sua validação como curso que atenda as necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

38. A manutenção do cadastro das instituições de que trata o item 36 caberá à Gerência de Acompanhamento de Tempo de Serviço.

TÍTULO V DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

39. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Comissão de Afastamento Remunerado da EAPE, ou por interesse da Administração.

40. O quantitativo de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos e a definição das áreas de estudo, em cada ano, obedecerá o disposto no art 13, § 2º da Lei 4.075/07 e a definição das áreas de estudo serão fixados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando as necessidades identificadas no sistema público de ensino.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

41. Poderá candidatar-se à inscrição para o processo seletivo o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Magistério Público e estar em exercício na SEDF ou em escolas de ensino fundamental e médio conveniadas;

II - possuir no mínimo três anos de efetivo exercício na SEDF;

III - estar inscrito ou regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente;

IV - possuir carga horária definitiva de 40 (quarenta) horas semanais;

V - freqüentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

VI - solicitar Afastamento Remunerado para Estudos para freqüentar curso compatível com sua habilitação ou área de atuação.

42. Não poderá candidatar-se o servidor que:

I - estiver freqüentando curso de pós-graduação promovido com a participação da SEDF;

II - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

43. O servidor poderá solicitar afastamento para freqüentar curso em nível de mestrado promovido por instituição estrangeira, desde que devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

44. A inscrição de candidato para curso em nível de especialização ou de aperfeiçoamento estará condicionada a uma carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas-aula semanais, se essas forem de 45 (quarenta e cinco) minutos, ou de 09 (nove) horas-aula semanais, se forem de 60 (sessenta) minutos, distribuídas, em ambos os casos, no mínimo em três dias da semana.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

45. A solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, por interesse da Administração, deverá ser encaminhada à SEDF, acompanhada do comprovante de admissão, do programa do curso e de parecer favorável da Subsecretaria responsável pela indicação do servidor sobre a importância dos estudos.

46. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração só poderá ser concedido ao servidor que atender ao item 41.

47. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação, observado o limite de vagas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

48. Serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos os seguintes direitos:

I - lotação, caso a possua, na Diretoria Regional de Ensino de origem, ao retornar;

II - liberação da carga horária de trabalho integral para freqüentar curso em nível de mestrado ou de doutorado;

III - liberação de 20 (vinte) horas semanais para freqüentar curso em nível de especialização ou de aperfeiçoamento, exceto quando o curso for realizado fora do Distrito Federal ou no Entorno, casos em que a liberação incidirá sobre a jornada integral do servidor;

IV - suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas na Lei nº 8112, de 1990, artigos 83, 87, 202, 207 e 211, mediante apresentação da correspondente documentação à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos.

49. São deveres dos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:

I - solicitar dispensa do cargo em comissão, que porventura esteja ocupando;

II - matricular-se, em cada semestre, em, no mínimo, duas disciplinas, caso freqüente curso em nível de mestrado, exceto quando estiver no período de elaboração da dissertação;

III - matricular-se, em cada semestre, em créditos ou atividades, de acordo com o regimento e a estruturação do curso, em caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou doutorado;

IV - cursar com aproveitamento todas as disciplinas do curso;

V - apresentar, semestralmente, histórico escolar ou relatório de desempenho acadêmico e freqüência no curso, nos prazos estabelecidos, em formulário padronizado para esse fim;

VI - submeter à apreciação da Subsecretaria de Educação Básica exposição de motivos para trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;

VII - requerer, anualmente, suas férias no período das férias escolares da Universidade ou Instituição Superior de Ensino, no caso de afastamento em carga horária integral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;

VIII - apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, ao término do curso de especialização, mestrado ou doutorado, uma cópia da monografia, dissertação ou tese;

IX - prestar serviço à SEDF, quando do retorno do afastamento, em carga horária igual à liberada, por tempo correspondente ao da duração do afastamento;

X - comunicar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

XI - comparecer à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos a fim de obter memorando de encaminhamento à Diretoria de Pessoal para reassumir suas funções DRE de origem na SEDF, ao término de seu período de afastamento.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

50. O servidor terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na SEDF, nos seguintes casos:

I - não apresentação de relatório semestral de desempenho acadêmico e de comprovante de freqüência no curso para o qual obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos, nos prazos estabelecidos;

II - apresentação de desempenho acadêmico ou freqüência inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas;

III - trancamento geral de matrícula e interrupção do curso sem autorização da Subsecretaria de Educação Básica;

IV - a pedido do servidor, mantidas as exigências de comprovação de freqüência e de rendimento acadêmico no semestre em que foi efetuado o cancelamento;

V - não cumprimento das exigências constantes do item 49, incisos II e III.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO

51. O servidor deverá restituir à SEDF o valor despendido com sua remuneração referente ao semestre letivo em que não comprovar aproveitamento ou freqüência no curso, conforme disposições constantes do item 49, incisos "II" e "III".

52. Será considerado como aproveitamento, no último semestre do afastamento para curso de mestrado ou de doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese, que deverá ser entregue no prazo estabelecido pela Universidade para a conclusão do respectivo trabalho, sob pena de ressarcir à SEDF o valor despendido com sua remuneração no semestre.

53. Serão considerados como início do semestre letivo, para fins de ressarcimento, os meses de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) e, como término, a data do retorno do servidor às atividades na SEDF.

54. O servidor restituirá à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do afastamento, caso não cumpra o compromisso de prestar serviços à SEDF após o retorno às atividades, por tempo correspondente ao do afastamento, com carga horária igual à liberada.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

55. As vagas não preenchidas no processo seletivo semestral para um nível de curso serão destinadas para o nível em que houver um número maior de candidatos.
56. As vagas remanescentes de um semestre poderão ser acrescidas às do semestre imediatamente posterior, por conveniência da Administração.
57. A vaga resultante da desistência de servidor contemplado será ocupada pelo próximo candidato, segundo a ordem de classificação.
58. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido na inicial do processo, não podendo ultrapassar o tempo necessário à conclusão do curso.
59. O afastamento para curso de especialização ou de aperfeiçoamento será concedido somente para o período correspondente ao das aulas presenciais.
60. O servidor com carga horária de quarenta horas, liberado em apenas vinte horas, somente terá seu afastamento complementado com mais vinte horas, mediante seleção em novo processo.
61. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos não terá direito à prorrogação do período autorizado, exceto por motivo de força maior.
62. A autorização de afastamento para outro curso somente poderá ser concedida após o cumprimento do Termo de Compromisso referente à prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 49, inciso IX.
63. O servidor que obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos e descumprir quaisquer das disposições constantes do item 49, ou que teve seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado a pedido, não poderá candidatar-se ao Afastamento Remunerado para Estudos para curso no mesmo nível.
64. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento com o de bolsa de estudo oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em instituição de ensino superior promovido com a participação da SEDF, devendo optar por um dos benefícios, exceto se a bolsa for concedida para curso de língua estrangeira.
65. Ao servidor em afastamento ou no período de prestação de serviço obrigatório à SEDF não será concedida licença para trato de assuntos particulares, exoneração ou cessão para órgãos estranhos à SEDF, exceto entidades conveniadas, ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.
66. O servidor que estiver no período de prestação de serviço obrigatório, conforme estabelece o item 49, inciso IX, poderá aposentar-se, desde que restitua à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.
67. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito do cumprimento do compromisso de prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 49, inciso IX.
68. O tempo de prestação de serviço obrigatório, nos termos do item 49, inciso IX, será controlado pela Diretoria de Pessoal.
69. O servidor que obteve Afastamento Remunerado para Estudos em quarenta horas semanais e, após retorno à SEDF, reverter sua carga para vinte horas, terá acrescido ao período de prestação de serviço obrigatório o período correspondente ao das vinte horas revertidas.
70. O servidor que freqüentar curso fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, para reassumir suas funções na SEDF, o prazo de dez dias corridos, se o curso for no exterior, ou cinco dias corridos, se o curso for no Brasil.
71. Para a realização de curso em nível de mestrado, o afastamento de que trata esta Portaria será de, no máximo, 05 (cinco) semestres, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação do interessado e autorização da SEDF, desde que seu desempenho acadêmico e/ou freqüência não seja inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas.
72. Na hipótese de mudança de cargo, em razão de novo concurso público na SEDF, por servidor que estava em cumprimento do serviço previsto no inciso IX do item 49, fica o tempo restante transferido para a nova matrícula.
73. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Auto de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 3008/03, interessado: Marcelo Rodrigues Haguihara, processo 123.002.253/03, mercadori-

as: 16 um cama elástica (trampolim), valor total R\$ 2.496,00. AIA 13746/06, interessado: Rodrigo Martins de Souza ME, processo: 123.001.873/06, mercadorias: 01 unid dvd automotivo, valor total R\$ 2.919,00. AIA 1064/06, interessado: Gumercindo Sueiro Lopez, processo: 123.000.081/06, mercadorias: 01 unid MP3 player pendrive 256MB, valor total R\$ 189,30. AIA 15032/06, interessado: José Aurélio Nobre Ferreira, processo: 123.002.009/06, mercadorias: 70 unid espelho com moldura 25x70, espelho com moldura 35x90, valor total R\$ 1.100,00. AIA 12359/06, interessado: Creusa Helena Lucas Santos, processo: 123.001.571/06, mercadorias: 49 unid vestidos diversos, 41 unid blusas diversas, valor total R\$ 1.128,00. AIA 5435/07, interessado Rabyssky Confecção Infantil Ltda, processo 040.003.498/07, mercadorias: 01 unid vestido rosa s/ manga T:p cód. 111, 01 unid vestido azul c/ manga T:0 a 3 cód 111, 01 unid vestido branco c/ manga T:m cód. 243, 01 unid vestido rosa s/ manga T:m cód. 243, 02 unid vestido branco florido T:4 a 12 cód. 671, 01 unid vestido florido T:4 a 12 cód. 145, 01 unid vestido florido listrado T:4 a 12 cód. 195, 01 unid vestido borboleta T:4 a 12 cód. 146, 01 unid vestido amarelo florido T:4 a 12 cód. 709, 02 unid vestido florido T:6me a 3a cód. 226, 02 cj calça/blusa T:4 a 12 cód. 387, 01 unid vestido vermelho s/ manga T:p cód. 243, 01 unid vestido verde s/ manga T:m cód. 313, 01 unid vestido florido s/ manga T:4 a 12 cód. 927, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 694, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 517, 01 unid vestido verm. S/ manga T:4 a 12 cód. 419, 01 unid vestido c/ manga T:p cód. 243, 01 unid vestido vermelho s/ manga T:m cód. 111, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 214, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 842, 01 unid vestido s/ manga T:1 a 3 cód. 895, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 693, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 895, 01 unid vestido s/ manga T:1 a 3 cód. 322, 03 unid camisas T:4 a 12 cód. 221, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 386, 01 unid vestido s/ manga T:6me a 3a cód. 247, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 709, 01 unid vestido s/ manga T:4 a 12 cód. 390, 02 unid vestido s/ manga T:6me a 3a cód. 953, valor total R\$ 1.165,30. AIA 2800/07, interessado: VP confecções de Muriae Ltda, processo: 040.001.823/07, mercadorias: 50 pçs cueca lisa ou estampada ref. 5637, 130 pçs baby dool ref 5642, 24 pçs camisola cetim ref. 5638, valor total R\$ 4.325,00. AIA 11148/06, interessado: Wanderson Gomes de Araújo, processo: 123.001.383/06, mercadorias: 98 pares tênis diversos, valor total R\$ 2.744,00. AIA 8301/06, interessado: Caltech-Industria e Comercio Ltda, processo: 123.001.178/06, mercadorias: 01 unid sapatomodelo f1 feminino em couro, valor total R\$ 95,00. AIA 14973/06, interessado: Antônio Costa dos Santos, processo 123.001.941/06, mercadorias: 50 unid almofadas pequenas, 20 unid almofadas grandes, 10 unid pufs, valor total R\$ 700,00. AIA 1001/06, interessado: Torg Comércio e Participações Ltda, processo 123.000.075/06, mercadorias: 01 unid kit dvd o melhor de chaves, valor total R\$ 102,91. AIA 3373/05, interessado: Vinhos Salton S.A. indústria e comercio, processo 123.000.785/05, mercadorias: 578 unid espumante perlage branco/rose, 600 unid vinho charlise tinto suave, 342 unid vinho charlise tinto seco, 108 unid vinho charlise branco suave, 120 unid vinho charlise branco seco, 60 unid vinho branco rannish weine, 132 unid champanha salton brut, 186 unid champanha salton demi séc, 60 unid champanha salton brut reserva ouro, valor total R\$ 21.797,58. AIA 16130/06, interessado: Forte Piso Com. Mat. Const. Ltda ME, preocesso 123.003.208/06, mercadorias: 24 pç cano branco para ducha, 32 pç super ducha CT BR BL, valor total R\$ 982,88. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

**SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PARA: Unidade Orçamentária: 19206 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

Unidade Gestora: 190206 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF.

Programa de Trabalho	Atividade/Projeto	Natureza	Fonte	Valor
08.421.1506.6194.7885	Atendimento ao Adolescente com Medida de P. de Serviço a Comunidade	33.90.39	100	194.614,96

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o sistema de esgotamento sanitária da Unidade de Internação de Adolescente Granja das Oliveiras.

RICARDO JOSÉ ALVES
U.O Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.127 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA UG: 190127 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$160.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de obras de urbanização de calçadas e rampas de acessibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO MACHADO Secretário de Estado de Obras UO Cedente
ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO Administradora Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento UO Favorecia

(*) Republicada por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 241, de 04 de dezembro de 2008, página 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 113.006.717/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						33.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.36	0	100	33.000	33.000
2008AC00886 TOTAL						33.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						33.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.91.39	0	100	33.000	33.000
2008AC00886 TOTAL						33.000

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.808/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Empresa Brasileira de Turismo - BRASÍLIATUR, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR						4.022.989
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	2.918.317	2.918.317
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	1.104.672	1.104.672
2008AC00887 TOTAL						4.022.989

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR						4.022.989
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010452 0003 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.918.317	2.918.317
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.104.672	1.104.672
2008AC00887 TOTAL						4.022.989

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 11 de dezembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, interino, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação em caráter emergencial do processo 060.014.490/2008, Ratificação: Contratação de Laboratório da iniciativa particular para prestação de serviço de realização do procedimento intitulado “ERITROPOETINA” (DOSAGEM SÉRICA) destinado a paciente Márcia Mendes dos Santos, a favor da empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ – 00.718.528/ 0001 - 09, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEREDO CAVALCANTE NETO

Em exercício

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 093, DE 12 DE AGOSTO 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, da lei 3.163/2003, publicada no DODF nº 127, e considerando o Decreto nº 19.866, de 07 de dezembro de 1998 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - A Unidade de Administração Geral (UAG) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adotará a partir do dia 02 de janeiro de 2009, os seguintes procedimentos gerais para as atividades relacionadas a protocolo, tramitação e arquivo de documentos e comunicação oficial no âmbito da Secretaria.

Art. 2º - As unidades organizacionais protocolizadoras no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo I, são responsáveis por dar suporte às atividades de autuação e/ou formação de processos e pelo recebimento e expedição de correspondências e documentos.

Art. 3º - Para o controle, recebimento, registro e distribuição de documentos ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, as unidades organizacionais de expediente, constantes do Anexo II, que o farão cumprir – juntamente com as unidades protocolizadoras, os dispositivos e medidas desburocratizantes para o recebimento de documentos constantes do Decreto no. 28.722, de 28 de janeiro de 2008, publicado no DODF de 29.01.08, o disposto no Decreto no. 3.143, de 13 de janeiro de 1976, publicado no DODF de 15.01.76, e observarão, ainda, no ato de recebimento dos documentos:

- a) Se está dirigido à autoridade competente;
- b) Se está redigido em termos;
- c) Se está assinado pelo próprio remetente, por seu representante legal ou por procurador, caso em que deverá ser anexado o instrumento da procuração;
- d) Se está acompanhado, quando necessário, de plantas, escrituras, escritas, faturas e outros anexos, se for o caso;
- e) Se apresenta comprovante de pagamento de emolumentos eventualmente exigíveis em virtude de lei;
- f) Se, em caso de requerimento, consta o nome, estado civil e domicílio do requerente, que também indicaram, quando servidor do Distrito Federal, o cargo ocupado, a respectiva matrícula e a unidade administrativa em que é lotado;
- g) Se consta o “autue-se” e a assinatura do Chefe imediato, quando tratar-se de servidor do Distrito Federal. No caso de documento externo encaminhado à SES, a autuação deverá ser autorizada pelo dirigente do Órgão ou unidade organizacional ao qual o documento está sendo encaminhado;
- h) Antes do documento ser encaminhado para a autuação é necessário verificar no Sistema de Controle de Processos, se a matéria já está sendo abordada em outro processo;
- i) Se consta a qualificação e domicílio fiscal, em se tratando de pessoa jurídica.
- j) Se contém o comprovante de recebimento, e providenciar a respectiva devolução.

Art. 4º - Até que se proceda à revisão dos procedimentos e fluxos administrativos internos aplicados ao recebimento e expedição de documentos e autuação e/ou formação de processos, e ainda, à implantação do Sistema Integrado de Controle de Processos Web (SicopWeb), serão utilizadas como norma de referência, pelas unidades organizacionais protocolizadoras e pelas unidades organizacionais de expediente, o Decreto no. 3.143, de 13 de janeiro de 1976, publicado no DODF de 15.01.76; o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal (Redação Oficial), aprovado pelo Decreto no. 20.940, de 30 de dezembro de 1999, publicado no DODF de 31.12.99 ; o Manual Simplificado de Comunicação Administrativa do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria no. 09, de 19 de abril de 1997, publicada no DODF de 02. 04.97; a legislação vigente no âmbito do Governo do Distrito Federal e, em especial:

I – Leis:

- a) Número 2.545, de 28 de abril de 2000, publicada no DODF de 08.05.00;
- b) Federal Número 8.159, de 8 de janeiro de 1991, publicada no DOU de 04.01.1991.

II – Decretos:

- a) Número 28.722, de 28 de janeiro de 2008, publicado no DODF de 29.01.2008;
- b) Número 25.849, de 17 de maio de 2005, publicado no DODF de 18.05.05;
- c) Número 24.205, de 10 de novembro de 2003, publicado no DODF de 11.11.03.

III – Portarias:

- a) Número 119, de 18 de junho de 2008, publicada no DODF de 19.06.08;

- b) Número 156, de 27 de agosto de 2007, publicada no DODF de 28.08.07;
 - c) Conjunta SEPLAG/SC Número 87, de 17 de agosto de 2007, publicada no DODF de 21.08.07;
 - d) Conjunta SEC/SGA Número 18, de 23 de maio de 2008, publicada no DODF de 25.05.06;
 - e) Número 275, de 1 de dezembro de 2006, publicada no DODF de 04.12.06;
 - f) Conjunta SC/SGA Número 02, de 22 de outubro de 2004, publicada no DODF de 26.10.04.
- Art. 5º - A Gerência Geral de Comunicação Administrativa (CGCA) da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal é a unidade orgânica de execução, conforme disposto no Decreto no. 28.814, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no DODF de 29.02.08, com competência para:

I - Protocolar, selecionar, distribuir e enviar correspondências, documentos e processos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Autuar processos e enviá-los aos setores destinatários, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal;

III - Organizar e ordenar os arquivos dos processos autuados obedecendo às numerações cronológicas;

IV - Cadastrar e controlar o encaminhamento eletrônico dos processos autuados e outros documentos;

V - Recepcionar todos os documentos encaminhados a Unidade de Administração Geral, destinando-os a unidade de destino adequada ao objeto;

VI - Controlar o fluxo de documentação;

VII - Elaborar relatório de gestão de resposta de documentos;

VIII - Autuar os autos de infração emitidos pelas unidades da vigilância sanitária e da gerência de vigilância à saúde do trabalhador e recepcionar as defesas prévias das empresas autuadas;

IX - Encaminhar para a Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os processos da vigilância sanitária, para serem julgados em segunda instância;

X - Propor modificações e atualizações nos sistemas de informática utilizados pela Unidade de Administração Geral (UAG) na gestão das atividades relacionadas a protocolo, tramitação e arquivo de documentos e comunicação oficial no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - A partir de 02 de janeiro de 2009, as rotinas para expedição e recepção da documentação oficial nesta Secretaria, sofrerão as seguintes alterações:

I. Os processos autuados em toda a Rede Pública de Saúde do GDF, passam a ser cadastrados e tramitados, pelos usuários, interna e externamente, somente no Sistema Oficial de Controle de Processos - SICOP, observado o disposto no Decreto nº 19.866, de 07 de dezembro de 1998 e na Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2003. O sistema atual utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, será utilizado apenas para consulta aos processos autuados até 31 de dezembro de 2008. “Toas às tramitações, internas e externas, a partir de 02 de janeiro de 2009, serão registradas no SICOP, inclusive, dos processos em tramitação. À medida que os processos autuados até 31 de dezembro de 2008 forem despachados, os mesmo deverão ser cadastrados no novo sistema pelo usuário detentores dos autos.”

II. Para acesso ao SICOP, os usuários devem solicitar senha para o gestor do referido Sistema, Sr. Marcelo Cândido da Silva, na Gerência de Documentação e Legislação/SEPLAG, pelo e-mail: marcelo.candido@seplag.df.gov.br, informando, conforme o caso, os níveis de acesso:

- a) Nível 2 (consulta/tramitação);
- b) Nível 3 (cadastramento/tramitação);
- c) Nível 6 (somente para chefes das Unidades Protocolizadoras).

III. Os expedientes (ofícios, memorandos, cartas, requerimentos, prontuários, etc) oriundos dos Hospitais, Centros de Saúde, Diretorias Regionais de Saúde e outras Unidades da Rede Pública de Saúde do DF, inclusive as que estão localizadas no Edifício Anexo do Buriti, que tramitam por intermédio do Sistema Integrado de Malotes, passarão a ser protocolados, utilizando-se o “Recibo de Correspondência” padrão, diretamente para o Setor/Unidade de destino. Os documentos encaminhados entre as Unidades Protocolizadoras, pela via de malote, passarão a ser relacionados na “Relação de Documentos – Via malote”, constante do ANEXO III.

IV. Os processos, de igual modo, serão tramitados diretamente às Unidades de destino, e entre as Unidades Protocolizadoras será utilizada a Relação constante do ANEXO III. As Unidades que tramitem os processos no SICOP, poderão utilizar a opção de envio “por remessa”, quando vários processos forem tramitados ao mesmo destino e/ou a tramitação ordinária.

V. De acordo com a legislação vigente, a “Retirada de Peças”, bem como as juntadas por anexação, apensação ou desapensação dos processos, estão previstos, desde que, com despacho prévio. A primeira peça de um processo autuado não poderá ser retirada. As peças de um processo não poderão ser substituídas.

VI. Os prontuários que tramitam entre as Unidades da Rede de Saúde, mediante uso do Sistema de Malotes das Unidades Protocolizadoras, deverão ser encaminhados por memorando, onde devem constar os seguintes dados do paciente: nome completo, data de nascimento, motivo do encaminhamento. Os prontuários deverão ser remetidos por malote, com antecedência mínima de dez dias úteis à data da consulta, a fim de que os pacientes não sejam prejudicados.

VII. Todas as unidades administrativas localizadas no Edifício Anexo do Buriti, passarão a recepcionar a documentação, diariamente, na Gerência Geral de Comunicação Administrativa, preferencialmente no turno vespertino, a partir das 14h, visto que a Unidade de Protocolo Geral necessita de tempo hábil para receber, conferir e separar a documentação oriunda de todas as Unidades de Saúde e dos demais Órgãos do GDF.

Art. 7º - A Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passará a contar a partir do dia 17 de dezembro de 2008, com uma unidade organizacional de expediente com competência para recebimento e expedição de documentos e processos e, quando

for o caso, adotar providências para autuação e/ou formação de processos mediante uso de unidade protocolizadora constituída.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entrar em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

ANEXO I

Unidades Organizacionais Protocolizadoras são as seguintes:

a) Protocolo Geral (Nível Central):

É a unidade organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, encarregada dos procedimentos com relação às rotinas de recebimento e expedição de documentos e autuação e/ou formação de processos.

Nome/Código:	Gerência Geral de Comunicação Administrativa (CGCA) Código de autuação: 060
Responsável:	Francisco Rogério R. de Melo
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Unidade de Administração Geral, 13º andar Praça do Buriti, Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3905-4512
Fax:	(61) 3905-4509
E-mail:	rogeriodimelo@gmail.com

B) Protocolos Setoriais (Unidades Descentralizadas):

É a unidade organizacional descentralizada da Secretaria de Estado de Saúde, encarregada de dar suporte às atividades de recebimento e expedição de documentos e autuação e/ou formação de processos no âmbito administrativo ao qual encontra-se vinculada. Tem a finalidade de descentralizar as atividades do protocolo geral.

Nome/Código:	Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) Código de autuação: 270
Responsável:	Sérgio Paulo Oliveira Marques
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital de Base do Distrito Federal SMHS Quadra 301 - Asa Sul CEP: 70.335-900 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3315-1376 / 3325-4742
Fax:	(61) 3315-1352
E-mail:	sp020@hotmail.com

Nome/Código:	Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) Código de autuação: 271
Responsável:	Marina de Macedo de Assunção
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional da Asa Norte SMHN Quadra 301 - Asa Norte CEP: 70.710-905 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3325-4271
Fax:	(61) 3325-4313
E-mail:	marinas.npda@gmail.com

Nome/Código:	Hospital Regional da Asa Sul (HRAS) Código de autuação: 272
Responsável:	Wosvaldo Silveira Lopes
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional da Asa Sul Quadra 608 - L2 Sul CEP: 70.203-900 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3445-7713
Fax:	(61) 3244-5302
E-mail:	elianesol@yahoo.com.br

Nome/Código:	Hospital Regional do Guarã (HRGU) Código de autuação: 273
Responsável:	Fernando José Hessen
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional do Guarã QI 06 Lote "C" - Área Especial - Guarã I CEP: 71.010-006 - Guarã - DF
Telefone:	(61) 3353-1385 / 3567-0503
Fax:	(61) 3381-6203
E-mail:	gabhrgu@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ) Código de autuação: 274
Responsável:	Regiane Maria Coutinho de Souza
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional de Brazlândia Área Especial 06 - Setor Tradicional CEP: 72.720-660 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3479-9642
Fax:	(61) 3479-1758
E-mail:	regianecoutinho2002@yahoo.com.br

Nome/Código:	Hospital Regional do Gama (HRG) Código de autuação: 275
Responsável:	Isis Dolores e Silva Souza
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional do Gama Área Especial 01 - Setor Central CEP: 72.405-610 - Gama - DF
Telefone:	(61) 3385-1094
Fax:	(61) 3385-1094
E-mail:	isisdolores21@yahoo.com.br

Nome/Código:	Hospital Regional da Ceilândia (HRC) Código de autuação: 276
Responsável:	Rayane Bueno de Melo
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional da Ceilândia QNM - Área Especial 01 CEP: 72.215-170 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3471-9094
Fax:	(61) 3371-7550
E-mail:	rayane.bueno@gmail.com

Nome/Código:	Hospital Regional de Taguatinga (HRT) Código de autuação: 277
Responsável:	Adriana Barros Rabelo
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional de Taguatinga QNC Área Especial 24 - Taguatinga Norte CEP: 72.115-700 - Taguatinga - DF
Telefone:	(61) 3353-1131
Fax:	(61) 3352-1252
E-mail:	npda.dgst@gmail.com

Nome/Código:	Hospital Regional de Planaltina (HRP) Código de autuação: 278
Responsável:	Edvone de Araújo Pinto
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional de Planaltina Av. WL 04 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial CEP: 73.310-000 - Planaltina - DF
Telefone:	(61) 3388-9639 / 3388-9736
Fax:	(61) 3388-9733
E-mail:	edvone.@bol.com.br

Nome/Código:	Hospital Regional de Sobradinho (HRS) Código de autuação: 279
Responsável:	Sônia Maria Martins
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional de Sobradinho Quadra 12 Setor Central - Área Especial CEP: 73.010-120 - Brasília - DF
Telefone:	(61) 3487-9482
Fax:	(61) 3387-1611
E-mail:	gab.hrs@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Diretoria Geral da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo (DGSCNBRF) Código de autuação: 280
Responsável:	Eumara Fabrine Montoro
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria Geral de Saúde N. Bandeirante/Cand./Riacho Fundo 3ª Avenida Área Especial 03 CEP: 71.720-586 - Núcleo Bandeirante - DF
Telefone:	(61) 3486-1614
Fax:	(61) 3386-6921
E-mail:	dgscnbrf@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Diretoria Geral de São Sebastião (DGSSS) Código de autuação: 281
Responsável:	Deusvaldo Pereira da Silva
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria Geral de São Sebastião Quadra 02 Área Especial S/Nº CEP: 71.690-000 - São Sebastião - DF
Telefone:	(61) 3335-3298
Fax:	(61) 3335-6984
E-mail:	deusvaldops@yahoo.com.br

Nome/Código:	Hospital Regional do Paranoá (HRPA) Código de autuação: 282
--------------	----------------------------------------------------------------

Responsável:	Joana Clecy Toledo Dorneles
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional do Paranoá Quadra 02 Conjunto K Lote 01 – Setor Hospitalar CEP: 71.570-130 - Paranoá - DF
Telefone:	(61) 3369.9815
Fax:	(61) 3369-1511
E-mail:	joanaclecy@gmail.com

Nome/Código:	Diretoria Geral do Recanto das Emas (DGSRE) Código de atuação: 283
Responsável:	Robson de Souza Borges
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria Geral do Recanto das Emas Quadra 102 – Área Especial – Avenida Monjolo CEP: 72.600-200 – Recanto das Emas – DF
Telefone:	(61) 3334.2975
Fax:	(61) 3334-1659
E-mail:	csrec02@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Hospital Regional de Samambaia (HRSAM) Código de atuação: 284
Responsável:	Helena Maria Alves Mendes
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital Regional de Samambaia Quadra QS 614 Conj. C Lote ½ - Samambaia Norte CEP: 72.322-583 - Samambaia - DF
Telefone:	(61) 3032.4532
Fax:	(61) 3032-4533
E-mail:	secdirecao@gmail.com

Nome/Código:	Diretoria Geral de Santa Maria (DGSSM) Código de atuação: 285
Responsável:	Janderson Ross
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria Geral de Santa Maria Quadra EQ 217/218 – 317/318 CEP: 72.500-000 - Santa Maria – DF
Telefone:	(61) 3394.9552
Fax:	(61) 3394-4517
E-mail:	jandersonross@gmail.com

Nome/Código:	Hospital São Vicente de Paula (HSVP) Código de atuação: 288
Responsável:	Waltair Antônio de Aguiar
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital São Vicente de Paula Quadra QSC Área Especial nº 01 – Taguatinga Sul CEP: 72.000-000 - Taguatinga – DF
Telefone:	(61) 3451-9703
Fax:	(61) 3563-8102
E-mail:	dahsvp.sesdf@yahoo.com.br

Nome/Código:	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) Código de atuação: 064
Responsável:	Zélia Alves de Castro
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde Quadra 501 Norte – Asa Norte CEP: 70.710-907 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3328.8471
Fax:	(61) 3327-7815
E-mail:	de.fepecs@saude.df.gov.br

ANEXO II

Unidades Organizacionais de Expediente

Nome/Código:	Unidade de Administração Geral (UAG)
Responsável:	Regina Silva de Sousa Peclat
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Unidade de Administração Geral, 13º andar Praça do Buriti – Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3905-4508
Fax:	(61) 3905-4561
E-mail:	regina.p@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Responsável:	Jucenir Carvalho de Oliveira
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Atenção à Saúde SEPS 712/912 Sul - Bloco D – “DISAT” – Asa Sul CEP: 70.390-125 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3245- 3631
Fax:	(61) 3345-0916
E-mail:	mizafatima.oli@hotmail.com

Nome/Código:	Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS)
Responsável:	Maria Amélia Estrela Alves
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Vigilância em Saúde SGAN Qd. 601 Lote O/P – L2 Norte CEP: 70.830-010 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3322-9684
Fax:	(61) 3322-9684
E-mail:	amelia.estrela@hotmail.com

Nome/Código:	Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP)
Responsável:	Rosilene Coutinho Rodrigues
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria de Gestão de Pessoal, Anexo do Buriti, 16º andar Praça do Buriti – Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3322-3209
Fax:	(61) 3322-0492
E-mail:	digep@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Subsecretaria de Programação, Regulação e Controle (SUPRAC)
Responsável:	Maria Alice Nascimento dos Santos Farias
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Subsecretaria de Programação SMHS – Quadra 301- Asa Sul CEP: 70.335-902 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3325-1520 / 3225-3246
Fax:	(61) 3225-8434
E-mail:	alice@saude.df.gov.br

Nome/Código:	Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
Responsável:	Lúcia de Fátima Gomes Kohler
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Núcleo de Tratamento Fora do Domicílio SEPS 712/912 – Asa Sul CEP: 70.390-125 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3345-3291
Fax:	(61) 3345-3297
E-mail:	lucia_kohler@bol.com.br

Nome/Código:	Hospital de Apoio de Brasília (HAB)
Responsável:	Washington
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Hospital de Apoio de Brasília SAIN Quadra 04 CEP: 70.620-000 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3344-4414
Fax:	(61) 3344-4414
E-mail:	diretoriaadministrativahabses@gmail.com

Nome/Código:	Gabinete do Secretário de Saúde (GAB/SES)
Responsável:	Marlene Maria da Silva
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Unidade de Administração Geral, 13º andar Praça do Buriti – Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3905-4522
Fax:	(61) 3905-4592
E-mail:	danelluccrossato@yahoo.com.br

Nome/Código:	Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF)
Responsável:	Edinamar Cerqueira Gonzaga
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria de Assistência Farmacêutica SAPS Bloco G Lote 06 - Parque de Apoio – Setor de Indústria e Abastecimento CEP: 71.215-000 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3363-2242
Fax:	(61) 3233-5876
E-mail:	edinamarcerqueira@gmail.com

Nome/Código:	Arquivo Geral (NUA)
Responsável:	Aginaldo Romeiro de Melo
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Núcleo de Arquivo SAPS Bloco G Lote 06 – Parque de Apoio – Setor de Indústria e Abastecimento CEP: 71.215-000 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3234-9731
Fax:	(61) 3234-9731
E-mail:	agnaldo2007@pop.com.br

Nome/Código:	Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA)
Responsável:	Maria Célia Lourenço Lins de Oliveira
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Diretoria de Vigilância Sanitária SGAN Qd. 601 Lote O/P – L2 Norte CEP: 70.830-010 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3325-4803
Fax:	(61) 3325-4803
E-mail:	macelins@yahoo.com.br

Nome/Código:	Subsecretaria do Fator Humano em Saúde (SUFAM)
Responsável:	Ana Maria Germano
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Unidade de Administração Geral, 13º andar Praça do Buriti – Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3905-4597
Fax:	(61) 3605-4610
E-mail:	sufam.ses@gmail.com

Nome/Código:	Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)
Responsável:	Edson Costa Ferreira
Endereço:	Secretaria de Estado de Saúde Assessoria Jurídico-Legislativa, 16º andar Praça do Buriti – Eixo Monumental CEP: 70.075-900 - Brasília – DF
Telefone:	(61) 3323-4196
Fax:	(61) 3322-1231
E-mail:	mariliac@saude.df.gov.br

ANEXO III
GERÊNCIA GERAL DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS VIA MALOTE

DE: PROTOCOLO		PARA: PROTOCOLO/
DATA:		
ITEM	EXPEDIENTE/PROCESSO	DESTINO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
RECEBI OS DOCUMENTOS CONSTANTES DA PRESENTE RELAÇÃO		
RUBRICA:		
MATRICULA:		
DATA:		

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 08/2008. O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 65.430, resolve: CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício, à empresa Roberto Cabral de Lima - ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 24.886.582/0001-13 e 07.301.285/001-89, respectivamente, situada na Travessa Dom Bosco, 785, lote 6, loja 1, Núcleo Bandeirante - DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 762/2008 – SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: 37 Kg (trinta e sete) de massa explosiva, de fogos de artifício. Esta licença é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2008.

EMILSON PEREIRA LINS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 864, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001.927/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 11 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2007, página 39, EXCLUIR: "... c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", INCLUIR: "... c/c artigos 24, "caput", da Lei nº 3.765/1960, regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 868, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003.107/1996, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 753, de 12 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 191, de 25 de setembro de 2008, página 36, EXCLUIR: "... alínea "a" do artigo 71, da Lei nº 6.023...", INCLUIR: "... alínea "b" do artigo 71, da Lei nº 6.023..."; EXCLUIR: "... de acordo com o artigo 7º item I, da Lei nº 3.765/60...", INCLUIR: "... de acordo com o artigo 7º item II, da Lei nº 3.765/60...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 867, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001.030/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 751, de 15 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 191, de 25 de setembro de 2008, página 36, EXCLUIR: "... artigo 141 da Lei nº 7.475/86...", INCLUIR: "... artigo 141 da Lei nº 7.289/84...", EXCLUIR: "... c/c os artigos 72, § 1º, da Lei nº 6.023/74...", INCLUIR: "... c/c os artigos 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74..." e INCLUIR o item II do artigo 7º da Lei nº 3.765/60.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 871, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003.107/1996, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 750, de 15 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 191, de 25 de setembro de 2008, página 15, ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.202,82 (mil duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), per si...", LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.089,60 (mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), per si".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre designação de executora do contrato nº 10/2008, que trata da contratação da EMPRESA COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.- ME

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERA, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Designar TATIANA MAMEDE SALUM CHAER, matrícula 19-1, ocupante do cargo/função de Chefe de Núcleo de Regularização – NUREF, para atuar como Executora do Contrato nº 10/2008, quanto ao recebimento do material para manutenção de bens imóveis, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre designação de executor do contrato nº 09/2008, que trata da contratação da EMPRESA OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERA, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Designar RAFAEL CARDOSO REIS, matrícula 86-8, cargo/função Chefe do Núcleo Informática, para atuar como Executor do Contrato nº 09/2008, firmado para prestação dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global, de locação de estações de trabalho (microcomputadores modelo 'desktop'), contemplando os serviços relativos a sua ativação e continuidade de uso ininterrupto (manutenção e assistência técnica), conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital de Pregão nº 13/2006 e seus Anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, da Ata de Registro de Preço nº 041.000.148/2006 do Banco de Brasília – BRB, datada de 10/12/2006, com validade prorrogada pelo IV Termo Aditivo, até 10/12/2008, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre designação de da prestação de serviços de confecção de carimbos, descritos na NE200800025, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERA, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Designar ANTONIO IZIDRO DE CASTRO MIRANDA, matrícula 09-4-, cargo/função Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, para atuar como Executor da prestação de serviços descritos na NE200800026, firmado com a empresa HLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO que trata da confecção de carimbos, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre designação de contratação de empresa para serviços de reprodução, impressos, encadernações, platificações, laminações e plotagem, conforme descritos na NE200800291, ficando responsável por seu fiel cumprimento. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERA, no uso da competência que lhe confere o artigo 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Designar FABIANA SOARES FONSECA, matrícula 92-2, cargo/função Assessora Especial, para atuar como Executor na prestação de serviços descritos na NE200800291, firmado com a empresa, LM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 01.608.702/0001-15, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre designação de contratação de empresa para Elaboração de Projeto Técnico Social para conclusão do Projeto Integrado Vila Varjão descritos na NE200800259, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERA, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Designar DENISE TELLES DE MENEZES, matrícula 45-0, cargo/função Chefe do Núcleo de Mobilização Social, para atuar como Executor na prestação de serviços descritos na NE200800259, firmado com a empresa, TENDÊNCIA CONSULTORIA SOCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 00.069.172/0001-11, ficando responsável por seu fiel cumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

ATA DA REUNIÃO SEMANAL DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e oito, na Sala de Reuniões da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, situada no SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, 1º andar, em Brasília - DF, às 08:00 h, reuniram-se os membros da Diretoria da CODHAB/DF, designados por Decreto do Governador do Distrito Federal de 08 de janeiro de 2008, conforme publicação no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2008, Seção II, página 40, DODF n.º 195, de 01 de outubro de 2008, Seção II, página 47 e pelo DODF n.º 198, de 03 de outubro de 2008, Seção II, página 15, e retificado pelo DODF n.º 203, de 10 de outubro de 2008, Seção II, página 27 a seguir qualificados: EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, economista, portador de CPF: 142.461-040-00 e RG: 950.035 SSP/DF, residente e domiciliado no SHIS QL 22, Conj. 08, Casa 02 – Lago Sul, Brasília/DF e OTTO TOLEDO RIBAS, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF: 113.130.641/49 e RG: 331958 SSP/DF, residente e domiciliado na SHIN QL 13, Conj. 01, Casa 05 – Lago Norte, VALÉRIA MACHADO SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF: 422.784.221-20 e RG 1.829.577 SSP/GO, residente e domiciliada na SQN 106, Bloco "C", aptº 604, Asa Norte – Brasília – DF. Em atendimento ao Convite para a Reunião Semanal de Diretoria da CODHAB, de 12 de novembro de 2008, feito pelo Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cuja pauta continha: I – Posse do Diretor Imobiliário; II - Edmilson; III – Aplicação dos Recursos FNHIS (Vila Feliz e Ceilândia); IV – Convênio CREA; V – Recursos Pró Moradia; VI – Licitação Mestre D'armas; VII – Licitação Itapuã; VIII – Casas Reciclo; IX – Critérios seleção de Cooperativas; X – Integralização do Capital Social; XI – Situação Funcional dos Diretores; XII – Implantação SICOP até 31/12; XIII – Execução Projetos; XIV – Recursos FNHIS – Plano de Desenvolvimento Habitacional; XV – Recursos Pró-Moradia II. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos agradecendo o comparecimento de todos e convidou a mim, Silvana Schurt, assessora da Presidência, portadora do RG 1695 234 SSP/DF e CPF 986.778.889-34, para secretariar a reunião e redigir a respectiva ata. Convidados, tomaram assento o Senhor Salathiel Gouvêa Junior, Diretor Imobiliário, Armando Côrtes Neto, Chefe de Gabinete, Carlos Magno Santana Costa, Coordenador de Cooperativas Habitacionais, Denise Prudente Silveira, Coordenadora de Projetos Especiais, Andréia Mendonça de Moura, assessora da Presidência, Gabriela Gastal, Chefe da Procuradoria Jurídica e Marco Aurélio Pinto Goulart. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos dando posse ao novo Diretor Imobiliário da Companhia, cuja redação cito: "TERMO DE POSSE DO DIRETOR-IMOBILIÁRIO. A pessoa abaixo qualificada e assinada declara não estar impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; que possuem reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76, e que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente com a empresa, e não tem, nem representa interesses conflitantes com a mesma. Empossado, por este ato, como Diretor Imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, conforme nomeação, do Governador do Distrito Federal, dada por Decreto, DODF n.º 215 de 29 de outubro de 2008, Seção II, página 11, a pessoa abaixo qualificada e que na folha 08 deste assina, SALATHIEL GOUVÊA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador de CPF: 548.993.626-68 e RG: M 3078696 SSP/MG, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco B, Apt. 510 – Asa Sul, Brasília/DF. Na sequência passou a palavra a assessora Andréia que relatou o Senhor Edmilson solicitou que a CODHAB/DF informe que o mesmo consta da VOI realizada em 2004 e ocupa regularmente lote na Vila Estrutural. Foi decidido que o requerimento será encaminhado a Diretoria Técnica para exame e pronunciamento. Quanto ao tópico III, o Diretor Técnico relatou que tem dúvidas em relação a viabilidade de assinatura de contrato com a CAIXA haja vista a contrapartida ser muito alta no que diz respeito ao Projeto da Vila Feliz. No que diz respeito a Ceilândia, a dúvida repousa sobre a construção ou não das unidades habitacionais uma vez que cada uma delas custará no mínimo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Após debate e manifestação dos presentes, o Diretor Técnico

colocou os temas em votação onde ficou decidido que no caso da Vila Feliz, o contrato será assinado, porém para construção de casas em Samambaia. Já no caso da Ceilândia o contrato será assinado para construção de 16 casas sendo que as demais 21 deverão, se forem construídas, serem custeadas com recursos próprios. Quanto ao tópico IV, o Diretor Técnico propôs que a Companhia assinasse um Convênio limitado a CODHAB/DF para ações imediatas e subsequentemente celebre um Convênio com o GDF. O Diretor Presidente solicitou que sejam feitos esforços para a assinatura do Convênio mais abrangente em duas semanas. Se não for possível a assinatura em duas semanas, será firmado o Convênio CODHAB/CREA. Quanto ao tópico V, relatou que a Secretaria de Obras está negociando junto ao Ministério das Cidades a obtenção de recursos para obras de Infra-estrutura, condicionados a construção de moradias no Riacho Fundo 3ª etapa. A Diretoria decidiu analisar a viabilidade técnica da construção de unidades habitacionais naquelas localidades. Quanto ao tópico VI, o Diretor Técnico apresentou o orçamento feito pela Diretoria Técnica da Companhia cuja previsão para lançamento do edital de licitação é novembro corrente. O Diretor-Presidente solicitou que fossem feitas consultas relacionadas ao orçamento apresentado, para evitar que a não se apresentem interessados na licitação por falta de atividade financeira. A Diretoria aprovou a realização da licitação à unanimidade. Quanto ao tópico VII, o Diretor Técnico informou que, quanto ao Itapuã, também já foi feita a estimativa da licitação e neste ato solicitou autorização para realização da mesma. A solicitação foi aprovada à unanimidade pela Diretoria Executiva. Na sequência, quanto ao tópico VIII, o Diretor Técnico relatou a dificuldade da construção das casas utilizando o sistema de coletor de energia solar com garrafas Pet, em virtude da ineficiência do sistema. O Diretor-Presidente solicitou agendamento de reunião com idealizador do Projeto. Quanto ao tópico IX, o Coordenador de Cooperativas Habitacionais apresentou proposição de voto para instituição de Comissão Técnica de Julgamento para análise das propostas apresentadas pelas Associações e Cooperativas Habitacionais, no âmbito Edital de Chamamento n.º 02/2008, composta pelos integrantes a seguir relacionados, sob a presidência do Diretor-Técnico da empresa: Como Titulares: Otto Toledo Ribas, Ademaro Mollo, Denise Telles, Elizabeth Van Den Berg, e como suplentes: Liane Padilha, Gisele Mancini, José Eduardo Barreto Ávila e Tatiana Chaer. A Diretoria solicitou que o Coordenador de Cooperativas Habitacionais apresente na próxima reunião os critérios técnicos para apreciação das propostas das Associações e Cooperativas. Na sequência o Diretor Técnico apresentou, para conhecimento da Diretoria Executiva, minuta de Decreto visando a Criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional do Setor Habitacional Sol Nascente e da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Pôr do Sol. Quanto ao tópico X, a Diretora Administrativa e Financeira, juntamente com o Gerente de Orçamento e Finanças apresentou o processo relativo à integralização do Capital Social da Companhia e relatou a necessidade de integralização do mesmo, onde a decisão da Diretoria foi pela contratação de empresa para avaliação do prédio da SEDUMA para integralização do Capital Social da CODHAB. Quanto ao tópico XI, relatou a situação funcional dos Diretores, em face da existência de divergência jurisprudencial acerca da natureza da relação de emprego, sugerindo, para evitar dúvidas à inclusão no Estatuto da Companhia dos direitos trabalhistas. Expôs, ainda, que verbas de qualquer natureza a serem pagas aos Diretores desta Companhia, somente poderiam ocorrer por meio da aprovação do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 7º, da lei de criação da CODHAB/DF. Sugeriu os seguintes direitos remuneratórios para os Diretores desta Companhia: Depósito de FGTS na conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90; Gratificação de Fim de Ano, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro por mês trabalhado no ano calendário; Licença Remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, com o pagamento de 1/3 de adicional sobre tal diferença, após doze meses de exercício no cargo; Auxílio Alimentação e Empréstimo de Licença Remunerada. Ato contínuo requereu fossem efetuadas as devidas alterações no Estatuto: 1) No artigo 12, que trata da Competência do Conselho de Administração, na alínea “h” o texto terá a seguinte redação: “h) conceder licença aos Diretores e Conselheiros, remunerados ou não, bem como gratificações, concessões e afastamentos.”; 2) No artigo 13, que trata da Diretoria Executiva, que sejam acrescidos os parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo (§4º, §5º, §6º e §7º), com as seguintes redações: “§4º - É assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, licença remunerada para descanso, por prazo de 30 (trinta) dias, anuais, com o acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração devida no mês em que ocorrerá a licença, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia”; “§5º - É Assegurada ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho no ano calendário”; “§6º - É assegurado ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o depósito do FGTS em sua conta vinculada, nos termos do art. 16 da Lei 8.036/90”; e “§7º - É assegurado, também, ao Diretor Presidente e demais Diretores da CODHAB/DF o auxílio alimentação no mesmo valor pago aos demais empregados”. Pelo Conselho foram expressamente ratificados todos os atos praticados pelo Núcleo de Gestão de Pessoal – NUGEP, referente aos direitos pagos aos Diretores, desde as datas de suas nomeações até a presente data, nos termos do art. 662 e parágrafo único do Código Civil vigente. Quanto ao tópico XII, a Diretora relatou a determinação da Corregedoria-Geral de utilização do SICOP por todos os órgãos do Complexo Administrativo do GDF e para tanto estabeleceu a data limite de 31/12/2008. Quanto ao tópico XII, a Diretora

Administrativa e Financeira apresentou relatório contendo a relação dos projetos prioritários a serem contratados até o final de 2008 assim como a utilização dos recursos decorrentes da alienação de projeções no Guará. As prioridades apresentadas foram: Santa Maria: projeto de fundação, cálculos e outros (abertura: 17nov.), Vila Cauhy (aguardando orientação da DITEC); Becos – Ceilândia/Taguatinga/Brazlândia; Buritinho-Regular.Chácara Bunitis; Projeto Social – Varjão I e II; Mestre D’armas – Projeto Educacional Ambiental; Itapoã; Plano de Uso do Parque Urbano – Estrutural; Mestre D’armas; Regularização da Ceilândia. Quanto ao tópico XII, a Coordenadora de Projetos Especiais informou que o termo de referência elaborado pela SEDUMA não atende a Política de Habitação de Interesse Social definida pela CODHAB/DF e que fará gestões junto a CAIXA/Ministério das Cidades para verificação da possibilidade de elaboração de novo termo. Ademais, informou que o projeto está a cargo da SEHAB. Na sequência, o Gerente de Orçamento e Finanças relatou que o processo de pagamento da Sulamérica Seguradora referente aos contratos da carteira imobiliária foi enviado para análise da PROJU onde a Chefe da Procuradoria informou que solicitarão todos volumes do Processo Administrativo e cópia do Contrato para posterior pronúncia. Na sequência, o Chefe de Gabinete frisou a necessidade de agilidade na elaboração do concurso da CODHAB/DF. O Diretor-Presidente solicitou termo de referência no menor tempo possível para que a licitação da empresa que fará a descrição do perfil profissiográfico ocorra ainda em 2008. Na sequência, a Diretora Administrativa e Financeira apresentou proposta de curso de elaboração de Edital e Termo de referência. O Diretor-Presidente solicitou que se faça uma pesquisa objetivando obter mais um referencial de valor. Ato Contínuo, a Coordenadora de Projetos Especiais relatou a audiência pública ocorrida na segunda-feira, dez de novembro na Sede da Câmara Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a reunião. Brasília-DF, 12 de novembro de 2008.

EDO ANTÔNIO F. DE FREITAS
VALÉRIA MACHADO SILVA
ARMANDO CÔRTEZ NETO
DENISE PRUDENTE SILVEIRA
ANDRÉIA M. DE MOURA

OTTO TOLEDO RIBAS
SALATHIEL GOUVÊA JÚNIOR
CARLOS MAGNO S. COSTA
GABRIELA GASTAL
MARCO AURÉLIO P. GOULART

SILVANA SCHURT

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 25 de novembro de 2008.

Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 164/2004/I – ASTEL/SUCOM, acostado às fls. 12/15, o ilustre Diretor de Administração Geral reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento do Diário da Justiça e Diário Oficial da União – versão eletrônica, no valor de R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para a devida eficácia legal.

PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4223

Aos 03 dias de dezembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4222, de 02.12.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 34474/2007 - Despacho 607/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 6199/2008 - Despacho 622/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 891/1999 - Despacho 623/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 27960/2008 - Despacho 371/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 14827/2006 - Despacho 369/2008, Processo 22447/2006 - Despacho 368/2008, Processo 36463/2008 - Despacho 367/2008, Processo 36471/2008 - Despacho 366/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da falta de comprovação da aplicação de suprimento de fundos. - DECISÃO Nº 7.907/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dando provimento ao recurso impetrado pelo Sr. MARTINHO GONÇALVES DA COSTA (fls. 238 a 246), reformar as deliberações contidas no item V da Decisão nº 2191/2008 e no Acórdão nº 077/2008, isentando-o da multa a que se referem; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvemento do recurso em apreço, mantendo os termos da decisão recorrida.

Processo 42.478/05 - Representação nº 16/05, apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de irregularidades decorrentes da atuação do Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de gestor público, mormente quando esteve à frente da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - SETER. - DECISÃO Nº 7.908/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 2941/2008; II - reconhecer a nulidade do item II do referido “decisum” e, por consequência, do Acórdão nº 132/2008, em face da inobservância das disposições do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, relativa à exigência de maioria absoluta dos membros deste Tribunal, quando da votação sobre inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; III - dar ciência desta decisão ao nomeado recorrente; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento.

Processo 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 7.909/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Linknet, Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 3528/07; II. determinar a audiência: a) dos servidores nomeados no parágrafo 22 da Informação nº 2/08-2ª ICE/Divisão de Auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos parágrafos 35 a 49 do Relatório da Auditoria nº 2.0040.06, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 (Achado 1); b) dos servidores nomeados no parágrafo 27 da referida informação, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto as irregularidades nas pesquisas de preços de locação de veículos, efetuadas sem a devida cautela e diligência, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; (Achado 2); c) dos servidores referidos no parágrafo 34 da citada informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos parágrafos 70 a 72 do Relatório da Auditoria nº 2.0040.06, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94 (Achado 3); d) dos servidores referidos nos parágrafos 39, 44 e 50 da mesma informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face do descumprimento dos itens 4.2, 4.4, 6.2 e 6.4 do Projeto Básico a que se refere o Contrato nº 09/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94 (Achados 4, 5 e 6); III. recomendar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que verifique a possibilidade de aplicação de sanções à empresa LINKNET, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, principalmente os itens 4.2, 4.4, 6.2 e 6.4 do Projeto Básico a que se refere o Contrato nº 09/2006, conforme estabelece o art. 87 da Lei nº 8.666/93, informando a este Tribunal as medidas porventura adotadas (Achado 6); IV. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial para apuração do prejuízo decorrente do sobrepreço noticiado no Relatório da Auditoria nº 2.0040.06, tendo em conta, entre outros indícios, os preços decorrentes do Pregão Presencial nº 69/2007-SEPLAG; V. determinar: a) o sobrestamento das Contas Anuais da Secretaria de Gestão Administrativa, relativas ao exercício de 2006, em face do apurado nos autos; b) a remessa de cópia integral dos autos, anexos e apensos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para os fins de sua alçada, e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar as apurações determinadas no item IV supra; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71, do RI/TCDF: a) recomendar, ainda, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que, antes de efetuar locação de veículos, demonstre ser esta opção a mais vantajosa, com base em estudos que contemplem, no mínimo, o exposto nos parágrafos 224 a 226 do

Relatório da Auditoria nº 2.0040.06, assim como outras informações que entender necessárias ao completo entendimento dos custos envolvidos nas opções comparadas; b) autorizar a conversão dos valores levantados e do assunto tratado no Achado 7 do Relatório da Auditoria nº 2.0040.06 em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da LO/TCDF, em autos próprios, para fins de adoção de procedimentos necessários à constituição de Título Executivo, visando a recomposição do dano ao Erário Distrital, bem como, desde já, a citação dos servidores nomeados no parágrafo 61, para, no prazo de 30 dias, apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem o débito imputado de R\$ 3.746.287,72, decorrente da prática de ato antieconômico verificada nos Contratos nºs 09/2006 e 25/2006, alertando-os sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista nos artigos 56 ou 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 (Achado 7); c) considerar que o § 1º do art. 3º do Decreto nº 24.815/2004 não guarda conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por afrontar os preceitos de economicidade e eficiência a que se submete o gestor e conforme consta destes dispositivos legais, restringindo a busca da opção mais vantajosa pelo administrador. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Em relação ao item 2.c, o Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

Processo 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 7.910/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de admitir o recurso de revisão interposto pelo Senhor Enio Dutra Fernandes da Silva contra a Decisão nº 6.250/2007 e o Acórdão nº 176/2007, por não preencher os requisitos da segunda fase de admissibilidade prevista no artigo 191, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; II - autorizar a comunicação ao recorrente sobre o teor desta decisão; III - conhecer do Ofício nº 943/2008 - GAB/SEPLAG e dos demais documentos acostados aos autos; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação a adoção das seguintes providências: a) proceder à atualização do valor da multa aplicada ao Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva, por intermédio do Acórdão nº 176/2007, a partir de 16.3.08, com os respectivos juros de mora, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; b) promover o desconto nos proventos do Senhor supracitado: 1) dos devidos acréscimos legais estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003, referentes aos valores recolhidos nos meses de fevereiro a junho de 2008 sem atualização; 2) do restante do parcelamento referente à multa aplicada, alertando, ainda, que, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Emenda Regimental nº 13/2003, o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação relativa ao atendimento do disposto nos itens acima; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela admissibilidade do mencionado recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 32.744/06 (apenso o Processo TCDF nº 897/00; apenso o Processo GDF nº 80.004.088/04) - Aposentadoria de DEJANIRA MENDES ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 7.911/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - solicite da servidora que, tendo em conta o decidido no Processo 26930/06 (5.859/2008), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base nos cálculos da média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade facultativa, por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso IIIb, da Constituição Federal, a fim de assegurar os institutos da paridade e integralidade; II - caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e nos abonos provisórios constantes dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, alertando a servidora de que é possível pedir revisão do ato concessório da aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III.b, da Constituição Federal.

Processo 22.115/07 - Concorrências Públicas nºs 18, 19, 20 e 21/2007-ASCAL/PRES-NOVA-CAP, objetivando a contratação de empresas de engenharia para execução de diversas obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização, drenagem pluvial, construção de quadras poliesportivas, de Centros Comunitários de Múltiplas Atividades e de Centros de Convivência do Idoso, em diversos locais da Ceilândia, Samambaia, Brazlândia, Recanto das Emas, Águas Claras, Riacho Fundo II e Planaltina. - DECISÃO Nº 7.912/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntado ao feito, considerando descumprido o disposto no item III da Decisão nº 4947/07; II - determinar, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, VIII, do RI/TCDF; a audiência do responsável nomeado no parágrafo 11 do relatório/voto da Relatora, para que apresente razões de justificativa pelo possível sobrepreço encontrado no valor do Contrato de

Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES 531/2008, no total de R\$ 130.387,96; III - determinar o encaminhamento de cópia da Informação nº 121/2008-3ª ICE/AUDIT e do relatório/voto da Relatora às jurisdicionadas, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo 2.029/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.250/08) - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008 - METRÔ/DF, objetivando a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e montagem dos sistemas operacionais, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 7.913/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração interpostos em face da Decisão nº 6772/2008, para, no mérito, negar-lhes provimento, disso dando ciência à Embargante; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

Processo 11.070/08 (apenso o Processo TCDF nº 12.386/08) - Pedido de providências formulado pelo Promotor de Justiça OTO DE QUADROS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), quanto a possíveis ilegalidades que ocorrem na Administração do Distrito Federal, relativamente às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Centro de Assistência judiciária do Distrito Federal, assim como ao deficiente funcionamento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e descumprimento da Constituição Federal e da LODF. - DECISÃO Nº 7.914/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 69/77; II - autorizar a: a) apensação dos autos e do Proc. nº 12386/2008 ao processo que tratará das contas anuais do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) ciência, desta decisão, aos subscritores dos expedientes que deram início aos autos e de seu apenso; c) devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 27.065/08 (apenso o Processo TCDF nº 17.899/05; apenso o Processo GDF nº 80.001.855/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ CLEMENTE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.915/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para adoção das providências a seguir: I - excluir do ato de pensão a menção aos arts. 40, § 8º, da Constituição Federal e 15 da Lei nº 10.887/2004, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88 e com o critério de revisão previsto no art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, seguindo os termos da Decisão nº 5.859/2008 (Processo 26930/06); II - promover os ajustes que se fizerem necessários no título de pensão constante dos autos.

Processo 35.785/08 - Representação nº 41/2008 - PG, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal de Contas requer que a Corte, cautelarmente, determine a abstenção de qualquer repasse de recursos às empresas CAPBRASIL Informática e Serviços Ltda. e CAP TECNOLOGIA Ltda., até que sejam apuradas todas as irregularidades decorrentes dos procedimentos de dispensa de licitação que deram origem aos Contratos 27/2005 e 66/2005, bem como do Pregão 125/2007. - DECISÃO Nº 7.916/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a apensação dos autos ao Processo 28444/08, para subsidiar as apurações pertinentes.

Processo 36.374/08 - Representação nº 45/2008 - PG, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal de Contas requer que a Corte determine a oitiva da Secretaria de Transportes sobre a situação atual das permissões de táxis existentes nesta Capital. - DECISÃO Nº 7.904/08.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.576/87 (apenso o Processo TCDF nº 3.216/85; anexo o Processo GDF nº 30.004.575/86) - Integralização e revisão da pensão civil instituída por LÚCIO AMANCIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.917/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.292/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) formalizar ato de revisão para integralização de pensão, a contar de 01.01.92, fundamentado no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8112/90, especificando os beneficiários que detinham a condição de pensionista, segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que mantiveram as mesmas condições quando da aplicação da Lei nº 8.112/90, atentando, também, para as alterações ocorridas no cargo do instituidor; b) elaborar título de pensão concernente à revisão mencionada na alínea anterior; c) esclarecer se o ex-servidor estava no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da carreira criada pela Lei nº 39/89, na data em que se afastou para licença de tratamento de saúde, por moléstia de que resultou sua inatividade por invalidez qualificada; d) atendido positivamente o disposto na alínea anterior, dar cumprimento às determinações do item III da Decisão nº 4.292/2005.

Processo 5.470/92 (anexo o Processo GDF nº 50.002.338/92) - Aposentadoria de CELSO DE FRANÇA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.918/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/51 e 55/58, conside-

rando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 3.194/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 612/94 (anexo o Processo GDF nº 61.034.642/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLITA ALVES LACERDA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.919/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de CARLITA ALVES LACERDA DE SOUSA, visto à fl. 37, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo 1.282/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.415/92) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.920/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.704/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, visto à fl. 07-verso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 4.158/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.974/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS PINTO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.921/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) preste esclarecimentos sobre a acumulação de cargos pelo interessado, com vista a se verificar se foi observada a legislação de regência, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, horários de exercício e tempo averbados, em relação aos dois cargos, tendo em conta a informação contida nos autos de que o servidor desavermou tempo de serviço para utilização em outro vínculo; b) retifique o ato de revisão publicado no DODF de 06.07.2006, para substituir a expressão “artigo 41, inciso III, alínea “c”, §§ 4º e 7º da LODF” por art. 41, inciso III, alínea “a”, §§ 4º e 7º da LODF.

Processo 6.185/96 (apenso o Processo GDF nº 61.043.164/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LAURA ROSA AIRES DA SILVA-SES. Na fase de discussão da matéria, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE retificou o seu parecer, alterando a data da contagem dos efeitos da revisão para 20.09.07. - DECISÃO Nº 7.922/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar na Ordem de Serviço nº 69, de 08.04.08, a revisão de proventos da aposentadoria de LAURA ROSA AIRES DA SILVA, fl. 38, para consignar os efeitos da revisão a contar de 20.09.07, data consignada no laudo médico de fl. 36-apenso como de início da enfermidade que deu origem à respectiva revisão; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar os efeitos da revisão de proventos em 20.09.07, nos termos do item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 8.274/96 (apenso o Processo GDF nº 82.015.069/96) - Pensão civil instituída por MOISÉS SARDINHA MORAES-SE. - DECISÃO Nº 7.923/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 195/2003, adotada nos autos, bem como nas Decisões nºs 1.766/2005 e 6.394/2007, proferidas no Processo 3033/2004, referente à Auditoria de Regularidade; II - considerar legal, para fins de registro, o ato visto às fls. 53/54 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.287/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.042/96) - Aposentadoria de MARIA VIELMINA MOULES RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 7.924/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.428/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de MARIA VIELMINA MOULES RAMOS, visto à fl. 34 e retificado à fl. 63 dos autos apensos nº 061.033.042/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.106/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.834/97) - Aposentadoria de HERMANO GOMES MONTENEGRO-SO. - DECISÃO Nº 7.925/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Obras apensar ao processo de aposentadoria do servidor Hermano Gomes Montenegro, Matrícula nº 01.919-4, o Processo GDF nº 030-008.962/88, que trata de sua anistia.

Processo 18.607/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.721/96) - Reforma de DIMAS SILVESTRE DA COSTA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.926/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.541/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM da Reserva Remunerada DIMAS SILVESTRE DA COSTA, visto à fl. 50V e retificado à fl. 70 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução

nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Representação, vigente em 09.08.04 - data da concessão -, conforme foi determinado no item II.b da Decisão nº 3.541/2008; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 2.397/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.246/04) - Pensão civil instituída por CELSO DE FRANÇA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.927/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EDNA DO ROSÁRIO FRANÇA, e, temporária, em favor de LETÍCIA CONCEIÇÃO DE FRANÇA, visto à fl. 24/25, retificado às fls. 40/41 dos autos apensos nº 052.001.246/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 38.003/07 - Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 05/2007, do tipo técnica e preço, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços. - DECISÃO Nº 7.928/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 264 a 290, encaminhados pela jurisdicionada, em atendimento ao estabelecido no item II da Decisão nº 3140/2008; b) da Informação nº 212/2008; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A.; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12.904/08 - Representação formulada por deputados distritais acerca de possíveis irregularidades na construção de pista de cooper, no Setor Sul do Gama. - DECISÃO Nº 7.929/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1893/2008-GAB/RA-II; II - relevar o atraso apontado; III - conceder à Administração Regional do Gama - RA II prorrogação de prazo, por (90) noventa dias, a contar de 04.11.08, para atendimento da Decisão nº 5.722/2008; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 22.896/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.653/07) - Aposentadoria de EURICO DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 7.930/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 16, apenso.

Processo 26.964/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.178/08) - Aposentadoria de GILDETE FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.931/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 17, apenso.

Processo 27.189/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.018/07) - Aposentadoria de ELIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 7.932/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 15, apenso.

Processo 37.141/08 - Edital de Pregão Presencial nº 14/08, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços privados de assistência à saúde para os seus empregados. - DECISÃO Nº 7.903/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 14/08, fls. 01/37, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços privados de assistência à saúde a seus empregados, e demais documentos anexos, fls. 40/78; b) da Informação nº 164/2008; II - alertar a TERRACAP de que, em conformidade com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, tanto a minuta do edital quanto a do contrato devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo setor jurídico da Empresa, uma vez que o parecer de fl. 63 do Processo 111.001.435/08 não se manifestou sobre tais documentos; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 4.114/84 (anexo o Processo GDF nº 30.004.671/84) - Pensão civil instituída por ENÉAS CARDOSO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.933/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.744/94 (anexo o Processo GDF nº 30.020.171/90) - Aposentadoria e revisões dos proventos de EDISON GROSSI DE ANDRADE-SO. - DECISÃO Nº 7.934/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e as revisões de proventos em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Obras - SO que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de proceder à correção do cálculo da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, que deve corresponder a 20% da remuneração atribuída a Presidente da NOVACAP, como dispunha o Decreto nº 7862/84 (Processos nº 3.218/85, 3.798/88, 3.071/89, 1.146/90, 1.946/90, 46/91, 1.406/93, 3.997/93, 2.897/94, 3.171/95, 2.366/99), e ao ajustamento dessa vantagem aos termos da Decisão nº 5.927/06, proferida no Processo 2535/04; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 2.290/00 - Edital de Concorrência nº 06/2000 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 7.935/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir os pedidos de sustentação oral formulados pelos Senhores Ronaldo Bragança Tzelikis e Carlos Estevão Sivieri, fl. 986, e pelo Senhor Ailton Moraes de Carvalho, fls. 1064, fixando o dia 5.2.2009 para realização das referidas defesas; II - dar ciência desta deliberação aos interessados. Impedido de atuar nos autos autos o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo 1.938/03 (apenso o Processo GDF nº 80.001.721/03) - Documentação constante do Processo apenso, versando sobre admissão de pessoal, na condição "sub judice", no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: História, ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, pelo Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2000-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e por esta ao Tribunal, em atendimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 7.936/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/49; b) dispensar a Secretaria de Educação do cumprimento do disposto na Decisão nº 1.856/04; c) conhecer, para registro, a admissão de Maria Dolores Moura Santos no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina História, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea "c", votou apenas pela regularidade da admissão, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 1.955/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.568/88; apenso o Processo GDF nº 52.002.050/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO NUNES DE PONTES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.937/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.083/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.657/02) - Pensão civil instituída por HUGO DAGOBERTO SANTOS RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.938/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12.514/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.536/03) - Aposentadoria de MARIZA DANTAS PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 7.939/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.287/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.420/06 - Edital Normativo nº 14/2006, publicado em 29.05.06, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal procedeu a abertura de inscrições em concurso público para o cargo de Técnico em Higiene Dental. - DECISÃO Nº 7.940/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais de fls. 64/65; b) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 7.941/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 017.000.538/07.

Processo 29.772/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do DF para apurar possíveis irregularidades em prestação de contas de repasses de recursos públicos para a Sociedade Esportiva do Gama, com vistas à realização da Copa Centro Oeste de Basquet-

tebol, no exercício de 2002, Processo 220.000.089/2005. - DECISÃO Nº 7.942/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria Geral do Distrito Federal/CGDF por meio do Ofício n.º 5011/2008-GAB/CGDF, no que atine ao Processo 220.000.089/2005; II - esclarecer à Jurisdicionada que, nos termos da Decisão n.º 5457/2008, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 02.02.2008; III - recomendar à Jurisdicionada que oriente os setores envolvidos no controle das prorrogações de prazo solicitadas ao Tribunal para que atentem para os prazos efetivamente concedidos pela Corte.

Processo 1.057/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.240/07) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DE MOURA NETO-SC. - DECISÃO Nº 7.943/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.231/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.466/94) - Reforma de RONILDO OLIVEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.944/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a1) acostar, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; a2) efetivar, havendo a comprovação do direito previsto nas Leis nºs 186 e 213/91, as medidas a seguir: a2.1) retificar o ato de fl. 63 - apenso, alterado pelo de fl. 78 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91; a2.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 65/66 - apenso, para incluir a parcela Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186 e 213/91; a3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 6.180/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo 053.000.985/07. - DECISÃO Nº 7.945/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5376/2008-GAB/CGDF, de 19.11.2008 (fls. 28/30) II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 053.000.985/07.

Processo 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 7.946/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da deliberação, para envio da TCE de que trata o Processo 220.000.484/2004.

Processo 7.942/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.009/07) - Aposentadoria de LÊDA MARIA SOBRAL DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 7.947/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 7.948/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 45/46); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 220.000.086/2001.

Processo 11.320/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 060.013.163/2007. - DECISÃO Nº 7.949/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5260/2008-GAB/CGDF, de 17.11.2008, e do documento que o acompanha; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 060.013.163/2007.

Processo 11.339/08 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 7.950/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5297/2008-GAB/CGDF, de 18/11/08 (fls. 30/31); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorro-

gação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 220.000.326/2002.

Processo 13.250/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.579/07) - Aposentadoria de LUDIMAR VIANA GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 7.951/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.838/08 - Representação n.º 14/2008-CF, fls. 01/03, por intermédio da qual o Ministério Público junto a esta Corte noticia possíveis falhas na prestação de serviços pelo METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 7.952/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 291/347; II - autorizar a 3ª ICE a incluir, no escopo da auditoria objeto do Processo 1594/92, o levantamento de informações relevantes para o controle externo, atinentes à operação comercial gratuita do Metrô ocorrida em 21/04/2008, tendo em conta o registrado nos §§ 22 e 23 da instrução; III - determinar: a) a juntada de cópia desta deliberação aos autos referidos no item anterior; b) o arquivamento do processo.

Processo 16.098/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.370/07) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.953/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.783/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.056/07) - Aposentadoria de MARIA MARTA MARTINS MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.954/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 19.933/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.385/06) - Análise de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, que foram analisados pelo Tribunal no Processo 2.087/06. - DECISÃO Nº 7.955/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação objeto do Processo 080.001385/06, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aglaé de Santana Rossignoli, Alan Guimarães Fontenele, Alessandra Rodrigues Seixas, Alessandro Marcelo Marin, Almerinda Lourenço Alves Mota, Altivo Assunção Gonçalves Becker, Alynne de Lima Barboza, Amanda Cruz Figueiredo, Ana Clara Urupá Moraes de Lima, Ana Maria Ferreira de Castro, Ana Maura Pereira Costa, Ana Paula Brandão Nascimento, Ana Paula da Conceição, André Henriques Lasquevite, André Luis Normaton Beltrame, Andréa da Costa, Andréa da Silva Abreu de Moraes, Andréa Orsano da Silva, Andréa Pereira Garcia, Andréia Justino da Silva, Anita Souto Mayor Rondon, Antonieta Helena Borges Lopes, Antonio Alves Moreira, Antonio Walter Lavagnini, Aparecida Antonio da Silva, Arlinda Muniz de Encarnação, Arthur José Medeiros de Almeida, Carine Nogueira Guerra Meirão, Carmem Lúcia Ribeiro do Nascimento, Carmenci Gonçalves Costa, Carolina Silva Resende, Caroline Machado Rolim Lemos, Cecília Taffner Beiriz, Célia Maria Ribeiro Viegas, Celso Pereira de Almeida, Cláudia Amancio, Cláudia Capparelli Marçal, Claudia Rejane de Jesus Nascimento de Souza, Cláudia Rodrigues de Sousa Silva, Cláudia Silva Abreu, Clayton de Rezende Dias, Cledna Maria Ferreira Paiva, Clóvis da Silva, Conceição Maria da Silva Souza, Cristian Farias Martins, Cristiane Oliveira da Silva, Cristina Miranda da Trindade, Dalva de Jesus Ramos Santiago, Daniela de Souza Barros, Danielle Fonseca de Sousa, Danielle Oliveira dos Santos Amaral, Demétrio Felix da Silva, Denis Rafael Albach, Denise da Motta Cavalli, Deuslene Rosa de Alcantara Santos, Ediceia de Oliveira Rodrigues, Edilene Spinola Adrelino, Edivania Lima da Silva Queiroz, Elaine Alves Pereira, Elen Alves dos Santos, Elenice Viudes Garcia Martins, Eliana Nunes da Silva, Eliane Cândido de Oliveira, Eliane de Sousa Fernandes, Elisangela Dias Custódio, Elizete de Sousa Fernandes Lopes, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Enne Miranda Lustosa, Eric Carneiro dos Santos, Eridan dos Santos Miranda, Esther Vasquez de Aguiar de Araújo, Eva Alles, Falk Soares Ramos Moreira, Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira, Fernando Cardoso, Firmino Rodrigues Oliveira, Flávio Pesquero Fraga, Francineide Alves Couto, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Sobrinho, Geisha Berger, Genez Barros Saraiva, Giane Lopes Dionizio, Gilberto Gonçalves da Silva, Gilvanete Oliveira da Silva, Glauco Wright da Silva, Gleide Pereira Bezerra, Graziela Rodrigues Ribeiro, Grazyelly Marques de Figueiredo, Gustavo Ismael Mariz Maia, Helena Maria Soares Piau, Herica Duarte Rolim Dantas, Herico Avohai de

Alencar Nunes, Heron de Sena Filho, Idê Borges dos Santos, Iracy Ferreira de Lima, Irani Silveira Braga Vilas Boas, Ivia Lucas e Silva, Ivone Aparecida Sanches Gravina, Jackeline Martins Batista, Jandira Santos Queiroz, Jesuína Duarte Arantes, João Carlos Cardoso, Joelina Nobre Mesquita Petry, José Henrique Fortaleza de Oliveira, José Manoel Montanha da Silveira Soares, Joselina Vitor Oliveira Silva, Josineide Rodrigues de Lima, Jovemalia dos Santos Guimarães, Jucelia Lopes de Sousa, Juliana Lobo Carneiro Magalhães, Kelli Cristina de Miranda, Kleise da Silva Paiva, Laurimele Elias Pagy, Lavonerio Francisco de Lima, Leia Maria de Oliveira, Lélia Maria do Lago Aragão, Leonardo Bleggi Araújo, Leondina Moreira dos Santos, Letícia Helena de Oliveira Rondon, Lia Costa, Lílian Medeiros Parreira, Lisa Celestina Lopes Alves Silva, Lisiane Celestina Lopes Alves, Liziane de Oliveira Gomes, Liziane Viana Noronha, Luciana Gomes de Araújo, Luciana Gomes Viana, Luciano Mendes de Oliveira, Lucidelma Marcia de Castro, Lucimar Neves Schelgshorn, Lucimeire Freitas Moreira da Silva, Luis Cláudio Lopes de Araújo, Luis Guilherme Gomes Winther Neves, Luisa Augusta Gonçalves, Marcelle Priscila da Silva Ferreira, Marcelo de Siqueira Praxedes, Márcia de Souza Monteiro, Márcia Rosângela de Andrade Mendes, Marco Aurélio Maciel de Oliveira, Marconi Melonia da Silva, Margarete Maria Thomé, Maria Aduaria Freire Araújo Souza, Maria Amélia Galvão, Maria Angela Batista, Maria Aparecida de Araújo, Maria Aparecida Garcia, Maria Aparecida Nere Araújo, Maria Arlete da Silva, Maria Auxiliadora Araújo, Maria Cecy Lima Castelo Rodrigues, Maria Clara do Nascimento Cerqueira, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria da Anunciação Sousa da Silva, Maria da Graça Silveira Bennett, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria de Fátima Félix Nascimento, Maria de Fátima Matias, Maria de Fátima Nunes Oliveira, Maria de Lourdes Almeida Porto, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria de Lourdes Erbe, Maria de Sousa Cavalcante, Maria do Carmo Costa Justen, Maria do Carmo Ribeiro, Maria do Socorro Alves, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria do Socorro Silva, Maria Elisa Pavin, Maria Luiza da Silva, Maria Luzia da Silva, Maria Madalena Soares, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Oliveira Santana Cesar, Maria Raimunda Santos Liçá, Maria Rita Nunes Batista da Silva, Maria Valcilene do Nascimento Júnior, Mariana Duarte de Souza, Marineve Vieira Leite, Marisa Santos Costa, Mariza da Conceição Cruz Bastos, Marlízia Ribeiro Miranda, Marly de Magalhães Guimarães, Marta Barbosa da Cunha, Martinha Pinheiro Miguel da Rocha, Miguel Rodrigues Martins, Miriam Maria dos Anjos, Mirian Cardoso Pereira, Miriane Silva Arruda, Mislene Alves Feitosa, Mônica Fonseca do Nascimento, Natalícia Ferreira Alves, Neide Bancilion Vieira, Nelma Pereira de Lima, Nelma Rodrigues Froes de Sousa, Neuza Marques Pereira, Norma Lúcia Ferreira Corrêa Lima, Odete Guedes de Souza, Osiander Schaff da Silva, Patrícia de Assis da Conceição, Patrícia Gádia Poças Fonseca, Paulo Sérgio Alves Reis, Pedro Osmar Flores Noronha Figueiredo, Raimunda de Fátima Feitosa Costa, Rannia Tameirão Oliveira, Raquel da Silva Dutra, Raquel Loiola Cavalcante, Regiane Oliveira Silva Mesquita, Regina Alves da Costa, Regina Marta Sidney Gotelipe, Regina Olímpia de Miranda, Rejanía Viana Dias, Rita de Cássia Costa Galdino, Rita Lemos Rocha, Ronaldo Lourenço de Souza, Rosália Maria Alves de Sousa, Rosângela Alves Cristalino Pereira, Rosângela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Sabrina Santos Motta, Salette Rodrigues de Oliveira, Sandra Carvalho Câmara, Sandra Mary Figueiredo e Silva, Sara Kanaan da Silva, Sebastião Rufino Pereira, Selma Alves Teixeira Américo, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Cardoso Delgado, Soeni Maria Cogo Meurer, Solange Pereira dos Santos, Sonia Maria Henriques Gomes, Suelaine Camarda Custódio, Sueli da Silva Aguiar Félix, Sueliene Aparecida Custódio, Suzana Elisa Borges Dias, Suzana Ferreira Medeiros, Suzana Lima Dias, Suze Costa de Sousa, Tania Maria Rodrigues Silva, Tatiane Araújo Aquino, Teresa Alves Rodrigues, Teresinha Frederico Leocadio, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca, Terezinha Maria Perosa Berger, Valquíria Santos Silva Atry, Vanilza Vasconcelos Cruz, Vilma Campos Nogueira, Vilma Maria Carrijo Bonadio, Walter dos Santos, Wander Alves Viana, Welles Ronan Borba Pimentel e Zilmah Araújo Corado; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo ilegalidade das contratações em apreço.

Processo 20.290/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.930/98) - Reforma de EURIPES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.956/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 61 do Processo 053.000.930/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que torne sem efeito o ato de fl. 60 do Processo 053.000.930/1998, considerando que não consta dos autos que o militar, até a data de início de sua reforma, foi confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada (Segundo-Sargento BM); providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 20.435/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, que foram analisados pelo Tribunal no Processo 2.087/06. - DECISÃO Nº 7.957/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação objeto do Processo 080.002468/06 - Volume V, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito

Federal; b) considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adélia Maria Canaan Fumian, Adilson Nunes da Rocha, Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Aginaldo Gouveia Rosa, Alene Gonzaga Ribeiro, Alexandre de Souza Portella, Ana Luísa Leão Moraes, Ana Paula Melo Gaspar, André Conceição do Canto, Andréa Kaiser Cabral Brandão, Antonia Pereira Sobrinha de Sousa, Antônio Carlos Gaspar, Avarde Ascenso Alves de Souza, Bruno Parente Pinto, Carla Henrique da Silva, Carlos Roberto Pierre Braga, Cátia José Teixeira da Silva, Célia de Melo de Almeida, Célio Fonseca do Prado, Celma Pietra de Mendonça, Chirlei Aires da Silva, Cláudio Ricardo Martins Braga, Clédes Cristina Aguiar Rocha, Cleusa Pereira Braz de Siqueira, Cristiane Belo Paes Leme, Cristiani Maria de Oliveira Luz, Cynthia de Oliveira Pinto, Demian Almeida Albuquerque, Deuzeni Felix Cabral, Diana Antunes Correia, Elaine Aparecida da Silva, Eliane Maria Nicácio, Elizete Pais Costa, Emília Mariano Martins, Ernando de Amorim Souza, Fabiana Balduino dos Santos, Fernando Luiz Ribeiro, Fernando Sérgio Rios Pereira, Francisca Catia Freitas Brigadão, Galdina da Silva Vieira, Geraldo Ribeiro Júnior, Gilson Arcanjo de Brito, Irany Pereira de Sousa Guerreiro, Jean Batista Luiz Cardoso, Jeferson Rodrigues de Carvalho, Jerusa Carmem Araújo Bezerra, João Luiz Dias do Lago, Joelma Ferreira Ribeiro da Silva, Joice Márcia Santos da Silva, José Airton Rodrigues de Moraes, José Hélder Cunha de Castro, José Helio de Souza, José Maria Ferreira Lopes, José Ronaldo da Costa, Jovaneide Gomes de Oliveira, Kássia Fernandes de Sousa, Lázaro Rodrigues Silva, Leandra Almeida Leal, Líbia Raquel Gomes Vicente, Lidiane de Queiroz Carvalho, Liliene Bonfim Lopes, Luciana Galvão Fagundes de Lima, Luiz Ayrton Guedes Cardoso, Luíza Aparecida Carvalho Barbosa Machado, Márcia Aparecida Moreira da Silva, Margarete Alves de Melo Oliveira, Maria Aparecida Rodrigues Barbosa, Maria de Fátima Freire Silva, Maria de Fátima Maciel do Carmo Guimarães, Maria do Carmo Moraes Couto, Maria do Socorro de Araújo Valle, Maria dos Anjos Silva Prata, Maria Elizabeth Barreiras Barros, Maria Íris Coelho de Moura, Maria Lúcia Bento de Aquino, Maria Ozaria José de Resende Ribeiro, Maria Perpétuo Socorro dos Santos, Mirleia Lima Machado, Nara Mardones Peixoto, Naseema Mumtaz Soares Iqba, Odalci Batista de Souza, Olívia Aparecida de Lima Coelho, Patrícia Leandra dos Santos Naves, Regina Aparecida do Carmo, Renata Maria Rodrigues, Rita Barbosa da Silva, Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva, Samuel Fernandes da Silva, Sara Rodrigues Dias, Sebastiana Leal Jacinto, Sérgio Pereira dos Santos, Simão Correa de Castro, Simone Alves da Silva, Simone Andrea Souza Batista Soares, Simone Marques da Silva Vieira, Valdete Pereira Leite, Valdivina Cordeiro de Andrade, Vatson Henrique Soares Santos, Wagton Alves Rodrigues e Wander Moreira Lopes; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo ilegalidade das contratações em apreço.

Processo 21.261/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.169/96) - Reforma de ARAMI VIEIRA BORBA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.958/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato de fl. 42 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal: a1.1) o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; a1.2) o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o exercício de função de natureza militar na Casa Militar do GDF; a2) se comprovado o direito previsto no art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91 pelo exercício de função de natureza militar na Casa Militar do GDF, retificar o abono provisório de fl. 31/32 - apenso para incluir a parcela Gratificação de Representação, tratada nos respectivos diplomas legais; a3) tornar sem efeito os documentos substituídos; a4) se não for comprovado o direito previsto no art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91 pelo exercício de função de natureza militar na Casa Militar do GDF, cessar o pagamento e promover o ressarcimento dos valores pagos a mais a título daquela gratificação; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 22.039/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.553/07) - Reforma de JOSÉ OTACÍLIO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.959/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 39 do Processo 054.001.553/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.015/08 - Admissões no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade Bacharel em Direito, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 2.837/04. - DECISÃO Nº 7.960/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade Bacharel em Direito, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-

Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04: André Damas de Matos, Bruno Paiva da Fonseca, Danielle Christine Martins de Siqueira, Emerson Milhomem Souza da Nobrega, Fábio Renato Cruz Mendonça, José Wiston Marinho Vasconcelos, Julio Cesar Faria, Marcos de Freitas Dias, Renato Augusto de Lima Ramalho, Renato de Lima França, Vinicius Campos Silva, Washington Luís Batista Barbosa e Yukama Suguiura Dias; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo 25.291/08 - Contratação da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda., objeto do Contrato DIRAD/DESEG 2008/153, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação do serviço de operações bancárias e não bancárias na rede de auto-atendimento do BRB. - DECISÃO Nº 7.961/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 04 a 426 e 434 a 452, encaminhada pelo BRB - Banco de Brasília S.A. em atendimento à solicitação da 1ª ICE; II - autorizar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo 31.003/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.097/07) - Reforma de ELÍGIO ARAÚJO SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.962/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo 053.001.097/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que torne sem efeito o ato de fl. 28 do Processo 053.001.097/2007, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 31.500/08 - Admissões de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 1.620/2002. - DECISÃO Nº 7.963/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível 3 - Disciplina Língua Portuguesa: Alzira do Carmo Menegucci Casagrande, Aricelma Assunção Pedra Vales, Elizangela Vieira de Sousa, Gênesis Joaquim Juscelino, Ivan Gusmao Cavalcante, Miguel Angelo Moreira, Patrícia Menezes Folha, Patrícia Oliveira dos Santos e Sara Campelo Lima; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo 32.883/08 - Admissões de Professor Nível 3, Disciplina Língua Portuguesa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 1.620/2002. - DECISÃO Nº 7.964/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), para o cargo de Professor Nível 3 - Disciplina: Língua Portuguesa: Ailce Aparecida Araujo dos Santos, Denice Bolelli Costa, Marinalva Conrado dos Santos Lima, Wagner Macario de Carvalho e Zenaide Duarte Rabêlo; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 6.587/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.709/90; apenso o Processo GDF nº 30.003.261/96) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 7.965/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela Srª MARIA JOSÉ DA SILVA como se pedido de reexame fosse, em face do disposto no item II-b da Decisão nº 1.672/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea "a" do inciso II dos artigos 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apelo.

Processo 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 7.966/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 864; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a

prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência de que tratam os subitens "c.1" e "c.2" da Decisão nº 710/2007; III - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal o atendimento do disposto no item III da Decisão nº 4.762/2008, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo 399/03 (apenso o Processo GDF nº 60.007.547/00) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo desta Corte dando conta do não-atendimento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da diligência objeto da Decisão nº 6.370/2008. - DECISÃO Nº 7.967/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 482/2008, reiterada pela Decisão nº 6.370/2008, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

Processo 1.018/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade de despesas vinculadas a diversos programas realizados por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 7.968/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1238, 1239/1245, 1246, 1247/1253 e 1072/1254, considerando atendida a diligência de que tratam os itens V e X da Decisão nº 2.420/2008; II - relevar a intempestividade e deferir o pedido formulado pelo Senhor Marcelo Fagundes Gomide, determinando à Secretaria de Estado de Esporte do DF que efetue o desconto em folha de pagamento, em 10 (dez) parcelas mensais, do valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente à multa aplicada, conforme Decisão nº 2.420/2008 e Acórdão nº 100/2008; III - determinar à Jurisdicionada o envio ao Tribunal dos respectivos comprovantes de recolhimento, na forma do art. 186 do Regimento Interno/TCDF, alertando para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme a Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 11.920/05 - Edital de Concorrência nº 03/2005, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.969/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 636 e 670/676; II - conceder aos Srs. MÁRCIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS e CARLOS ESTEVÃO SIVIERI e à Sra. SARA BENTO TOLENTINO a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 28.11.08, para apresentação de razões de justificativa, em face do disposto na Decisão nº 5.254/2008, estendendo o benefício ao Sr. ORNEL COSTA DE AZEVEDO; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o teor do item VI da Decisão nº 5.254/2008, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo 42.065/06 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - SDCT, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.970/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência ordenada pelo item V da Decisão nº 1.667/2008, reiterada pelo Despacho Singular nº 476/2008 - CRR; II - autorizar a audiência do titular da nomeada Pasta, para que, em igual prazo, apresente razões de justificativa pelo não-atendimento da Decisão nº 1.667/2008, reiterada pelo Despacho Singular nº 476/2008 - CRR, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - devolver os autos à 1ª ICE, para fins do disposto no art. 202 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo 8.544/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo 080.020.860/2005. - DECISÃO Nº 7.971/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 68/70; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo 080.020.860/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 41.268/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 681/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 7.972/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1546/2008 - UAG/SEG, do Ofício nº 2238/2008/SEPLAG e da documentação que os acompanha, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 6.951/2008; II - autori-

zar a continuidade do certame regulado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 0681/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 11.100/08 - Edital de Concorrência nº 001/2008, do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de velocidade em vias urbanas do Distrito Federal utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (Barreiras Eletrônicas). - DECISÃO Nº 7.973/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 504/568, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.209/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 24.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.817/06, 40.001.022/07, 40.001.910/07, 303.000.033/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.974/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício de 2006, relevando o atraso apontado na instrução; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das razões que levaram à avaliação deficiente no Relatório de Eficiência e Eficácia emitido pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 97/99 do Apenso nº 040.001.910/2007); b) informe as providências adotadas com vista a: b.1) corrigir as falhas identificadas no Relatório de Inventário de Material do Almoarifado (fls. 34/35 do Apenso nº 303.000.033/07); b.2) regularizar a permanência indevida no saldo da conta contábil Títulos de Valores sob Responsabilidade; III - alertar a RA XXIII no sentido de que sejam observados nas futuras contas anuais da jurisdicionada os seguintes aspectos, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994: a) relatório anual de atividades firmado pelo ordenador de despesas, conforme prescreve o art. 140, II, do RI/TCDF; b) demonstrativos do almoarifado entregues nos prazos previstos no artigo 91 do Decreto nº 16.098/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 26.514/08 - Edital de Pregão Presencial nº 86/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresa visando à prestação de serviços na área de comunicação social, envolvendo serviços de captação de imagens, rádio release, clipping de periódicos, de revistas, de televisão, de rádio, análise de editorial, além de planejamento, assessoria de imprensa e execução de estratégias e projetos de relações públicas. - DECISÃO Nº 7.975/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos órgãos jurisdicionados, em face da Decisão nº 4.982/2008, para considerar: (a) improcedentes aquelas relativas às questões a que se reportam as alíneas “a”, “b” e “d” do item II dessa deliberação plenária; (b) atendidas as determinações expressas nos itens II, alínea “c”, e III desse mesmo “decisum”; II - determinar à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e à Central de Compras que adotem as medidas necessárias à correção das seguintes impropriedades identificadas no Pregão Presencial nº 086/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG: a) falta de parcelamento dos serviços em números de itens tecnicamente possível e suficiente, em observância ao artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o que amplia a competitividade do certame e garante a escolha da melhor proposta; b) não utilização do pregão na forma eletrônica em dissonância com os Decretos Federais nº 5.450/2005 e Distrital nº 25.966/2005, que estabelecem preferência da forma eletrônica, a não ser nos casos de inviabilidade comprovada; c) indícios de irregularidades no levantamento de preços no mercado, haja vista a proporção fixa apresentada pelas diferenças entre as cotações das empresas; III - manter a suspensão do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 086/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem e o encaminhamento aos órgãos jurisdicionados citados no item II supra de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 232/2008. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo conhecimento das razões de justificativas apresentadas, considerando atendidas as determinações expressas na Decisão 4982/08, autorizando a continuidade do certame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 3.245/91 (apenso o Processo GDF nº 30.003.153/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERSIANE JOAQUIM DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.976/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção da alínea “e” do item III, excluída em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.300/00; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões de aposentadoria e revisão; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, da necessidade de: a) esclarecer os motivos de uma parcela “Adicional Lei nº 6732/79, 5/5” continuar a ser paga com base no Encargo de Gabinete - Auxiliar, tendo em vista informação, à fl. 78 - apenso, de que o servidor faz jus ao Encargo de Gabinete de Assistente; b) elaborar abonos

provisórios, em substituição aos de fls. 75/76 - apenso, observando a DN nº 02/92-TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço com base em 31%, considerando o cômputo de 11.604 dias contados para fim de ATS (fl. 10 - apenso), atentando aos reflexos do apurado na alínea “a”; c) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento da parcela do ATS com base em 31%, bem como, se for o caso, para adequar ao apurado na alínea “a”; d) justificar e/ou corrigir o registro de 12.054 dias de tempo líquido no demonstrativo do SIGRH - CADPES17 do servidor, que corresponde a 33% de ATS, quando o devido são 11.604 dias (31% de ATS), conforme apurado no documento de fl. 10 - apenso, uma vez que não houve nenhuma averbação de tempo de serviço após a aposentadoria do servidor; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 1.296/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.477/91) - Pensão civil instituída por MARIA DE NAZARÉ MOTA LOPES-SES. - DECISÃO Nº 7.977/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.836/96; III - tomar conhecimento do ato de revisão, publicado no DODF de 19.03.99, fl. 60, como se apostilamento fosse.

Processo 3.289/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CORREIA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.978/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 12.582/95 e 7.452/00; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 3.987/94 (anexo o Processo GDF nº 50.002.145/90) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.979/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão nº 15.446/95; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão, com base no art. 242 da Lei nº 1.711/52, instituída pelo ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DA SILVA; III - com relação às revisões de pensão, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada para adoção das seguintes medidas: a) editar ato de revisão, em substituição ao apostilamento de fl. 81, fazendo constar da fundamentação legal somente os arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do art. 40 da CRFB, contemplando os seguintes beneficiários: ARETUSA DOS SANTOS CLEMENTE, ROCKSANE APARECIDA CLEMENTE DOS SANTOS, JASON CLEMENTE DOS SANTOS e RAQUEL DOS SANTOS CLEMENTE; b) tornar sem efeito o apostilamento de fl. 81; c) retificar o ato publicado em 01.08.97, que incluiu ELIS DELANE TRAJANO DA SILVA, para considerá-lo como se de revisão fosse, com fundamento no art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; d) com relação às beneficiárias temporárias (filhas maiores, solteiras e não ocupantes de cargo público), observar a Decisão nº 1.327/07, prolatada por este Tribunal no Processo 30.067/06; e) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; f) incluir nos autos o apostilamento da exclusão dos beneficiários JASON CLEMENTE DOS SANTOS e ROCKSANE APARECIDA CLEMENTE DOS SANTOS.

Processo 7.738/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.254/96) - Pensão militar instituída por JUVENIL CAMILO MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.980/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.165/07; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) cientificar a Sra. ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO, em reiteração ao item III-c da Decisão nº 4.165/07, que o pagamento da Gratificação de Representação (Leis nºs 186 e 213, ambas do ano de 1991), foi cancelado, tendo em vista que o ato de concessão dessa vantagem foi tornado sem feito, com fulcro no Parecer nº 0108/2008-PROPES/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) autenticar as certidões de fls. 147/148; c) elaborar, após o cumprimento da prescrição anterior, o demonstrativo de tempo de serviço do extinto militar, incluindo o tempo de serviço por ele prestado ao Ministério do Exército (730 dias) e o tempo prestado à iniciativa privada, como trabalhador rural (2.135 dias), cujo tempo total de serviço passa a ser de 28 anos, 02 meses e 06 dias; d) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 181/186, com o propósito de: 1) alterar, caso as certidões de fls. 147/148 sejam autênticas, o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 20% para 25%; 2) retificar o valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) de R\$ 164,41 para R\$ 373,27; 3) excluir a Gratificação Temporária, não mais devida à data de início da pensão militar em apreço; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) suspender, de imediato, no sistema SIGRH, o pagamento da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar, estabelecida pelas Leis nºs 186/91 e nº 213/91, às pensionistas em tela, bem como elastecer os procedimentos aos demais casos similares de instituidores que faleceram antes da correspondente reforma, fazendo cessar os respectivos pagamentos no referido Sistema, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, em razão da excepcionalidade prevista no Enunciado nº 79, da Súmula da Jurisprudência do TCDF,

o ressarcimento ao erário das quantias pagas a título da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar, estabelecida pelas Leis nºs 186/91 e 213/91, nos casos em que os instituidores faleceram antes da correspondente reforma. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

Processo 750/97 (apensos os Processos TCDF nºs 1.477/95, 272/04) - Proposta de edição de atos normativos sobre a concessão de vista de processos fora das dependências do Tribunal, a advogados, com base na Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado). - DECISÃO Nº 7.981/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o envio dos autos à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, para adequação de seu texto e para elaboração da “guia de recolhimento”, bem como, posteriormente, para a douta Consultoria Jurídica.

Processo 2.505/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.507/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ RONALDO VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.982/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.883/03; II - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.052/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.476/78; apenso o Processo GDF nº 52.001.411/03) - Pensão civil instituída por AURINO LOPES SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.983/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja esclarecida a divergência entre os documentos de fls. 4 (certidão de casamento), 5 (carteira de identidade e CPF) e 6 (declaração de não-acumulação), todos do Apenso nº 52.001411/03, posto que o nome da beneficiária aparece consignado como MARIA MAGALHÃES PEREIRA, MARIA MARTINS MAGALHÃES e MARIA MAGALHÃES SOARES, respectivamente.

Processo 39.153/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.586/04) - Aposentadoria de SANDRA REGINA ASP PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 7.984/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Srª. SANDRA REGINA ASP PACHECO, por intermédio do seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra os termos dos itens I, II, III e IV da Decisão nº 3.193/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II dos artigos 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que o referido recurso ainda pende de análise de mérito; III - determinar o retorno dos autos a 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 14.520/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.473/00) - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.985/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão; II - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo 2004.01.1.033.215-9, ajuizada por diversas pessoas, dentre elas a pensionista RITA DE CÁCIA ALMEIDA, irmã germana do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Processo 35.403/07 - Pregão Presencial nº 091/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa/cooperativa especializada no ramo de serviços de locação de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos. - DECISÃO Nº 7.986/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1521/2008 - UAG/SEG, da Secretaria de Estado de Governo, bem como do projeto básico e da minuta de edital anexos ao referido expediente; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo - SEG e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrem analiticamente a equivalência entre a quilometragem mínima de 130 Km e as despesas fixas de cada um dos veículos a serem empregados nas atividades e/ou serviços da Operação Tapa-Buraco, bem como nas atividades de irrigação de canteiros ornamentais e/ou tarefas de apoio aos serviços de compactação de solo, ou reveja o parâmetro de remuneração estabelecido para esses veículos, já que, segundo o Projeto Básico do Pregão Presencial nº 091/07, o critério de quilômetros rodados não espelha a realidade da execução de tais prestações; III - autorizar a Secretaria de Estado de Governo - SEG e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a levar a efeito o recebimento dos envelopes dos licitantes, determinando que somente proceda a sua abertura após ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 6.814/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.272/06) - Aposentadoria de EUREDES DE FÁTIMA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.987/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma

do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13.145/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.137/07) - Aposentadoria de EDILZA CARVALHO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.988/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.292/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.942/07) - Aposentadoria de FRANCISCO NOÉ RAMALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.989/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 21.202/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.375/07) - Reforma de LUCIANO SOUZA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.990/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 23.701/08 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2008, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 7.991/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 12/08 - DICOG (fls. 98/135) e dos Roteiros de Análise que a fundamentam (fls. 87/94 e 95/97); II - alertar: a) a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para o descumprimento do disposto: 1) no art. 39, § 3º, da LDO/08, referente à edição de normas não específicas relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, verificado na Lei nº 4.157/08; 2) no art. 8º, inciso I, alínea “a”, da LOA/08, quanto à utilização, por meio de decretos de créditos adicionais, de recursos vinculados a programas de trabalho inseridos por emenda parlamentar, conforme identificado no parágrafo 138 da instrução; 3) no art. 12, § 2º, da LDO/08, sobre a movimentação ocorrida nas Leis nºs 4.162/08 e 4.163/08, contemplando créditos adicionais à atividade 8505 - Publicidade e Propaganda em conjunto com outras áreas; b) ainda, a SEPLAG de que nem todas as ações, previstas nos demonstrativos de Conservação do Patrimônio Público e de Projetos em Andamento, tiveram previsão orçamentária na LOA/08, prejudicando a aferição do cumprimento do art. 45 da LRF; c) as jurisdicionadas relacionadas no parágrafo 147 da instrução para que adotem medidas no sentido de corrigir a classificação das despesas com publicidade e propaganda, utilizando o código de atividade 8505, específico para esse fim; III - recomendar à SEPLAG que envide esforços no sentido de aprimorar a compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, em especial quanto a variações decorrentes de acordos firmados com organismos internacionais; IV - determinar, em vista do previsto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias: a) pelo Departamento de Transporte Urbano do DF, da indevida execução, no primeiro semestre de 2008, de R\$ 36,9 mil provenientes da alienação de bens móveis, na atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; b) pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da dotação final de R\$ 447,5 mil, no primeiro semestre de 2008, para a atividade Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, com previsão de utilização de recursos provenientes da alienação de bens móveis; V - determinar à SEPLAG que, doravante: a) faça constar, nos decretos de abertura de créditos adicionais, as informações relativas às metas físicas, de forma a possibilitar a efetiva avaliação e controle das alterações orçamentárias; b) passe a cumprir o disposto nos dispositivos citados nos itens II.a.1, II.a.2 e II.a.3 anteriores; VI - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para verificação do cumprimento do item IV, anterior. Parcialmente vencido o Conselheiro RENA TO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 29.300/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.271/08) - Aposentadoria de CILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.992/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 29.637/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.236/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BORGES DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 7.993/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente,

na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da necessidade de juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, o que será verificado em futura auditoria.

Processo 29.971/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.158/06) - Aposentadoria de WILSON MIGUEL DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 7.994/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada complemente o laudo médico de fl. 57 - apenso, informando se os motivos causadores da aposentadoria por invalidez qualificada, consignados no documento de fl. 01 - apenso, tornaram-se insubsistentes, nos termos preceituados no art. 25 da Lei nº 8.112/90.

Processo 30.341/08 (apenso o Processo GDF nº 60.019.057/07) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.995/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntados aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 31.127/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.921/97) - Reforma de ADAIL PEREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.996/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 31.224/08 - Admissões de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, ocorridas na Secretaria de Educação, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04), acompanhado por este Tribunal de Contas desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo 2.948/04. - DECISÃO Nº 7.997/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Alex Cruz Brasil, Betina Rodrigues Lima da Cunha, Claudeci Pereira dos Santos, Elizangela Tomaz de Aquino Santanna, Ione Siqueira Amorim, Márcia Regina do Nascimento e Maria de Deus Sales; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 33.863/08 - Consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEB sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.987/95. - DECISÃO Nº 7.998/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer a Carta nº 028/2008-CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, que trata de consulta sobre a aplicação da Lei nº 8.987/95, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF (fls. 1/2); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de alçada e arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

Processo 35.661/08 - Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da retificação constante no DODF de 03.11.08, vista à fl. 8. - DECISÃO Nº 7.905/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativo ao concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência à Saúde Pública do Distrito Federal, bem como do documento originado do Sindicato dos Biomédicos do Distrito Federal - SINDBIOMÉDICOS, encaminhado pelo "Parquet"; II - afastada a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", denegar a medida cautelar de suspensão do prosseguimento do concurso referido, dando ciência ao autor da representação; III - determinar o envio dos autos à 4ª Inspeção, para posterior instrução do mérito da representação.

Processo 37.320/08 - Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08, da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao concurso para o cargo de Especialista em Saúde, nas seguintes especialidades: Administrador, Farmacêutico Bioquímico (Laboratório), Fisioterapeuta e Psicólogo da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.906/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08, relativo ao concurso para o cargo de Especialista em

Saúde, especialidades: Administrador, Farmacêutico Bioquímico (Laboratório), Fisioterapeuta e Psicólogo, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 11 e 12; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do encaminhamento ao Tribunal de cópia do referido edital, da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 28.12.06, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução nº 168/04, do TCDF, tendo em vista estes documentos já se encontrarem nos autos; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08, de modo a: a) substituir, no subitem 4.5, a expressão "admissão" por "posse", tendo em vista o art. 7º da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91; b) informar os critérios de avaliação dos títulos e experiência profissional, segunda etapa do certame, conforme prescreve o art. 36 do Decreto nº 21.688/00; c) acrescentar, ao item 10, dispositivo que preveja a possibilidade de recurso quanto à avaliação de títulos e experiência profissional, conforme determina o inciso IV do art. 42 do Decreto nº 21.688/00; d) explicitar, no subitem 11.10, o prazo exato de validade do concurso, conforme determina o inciso XI do art. 7º do Decreto nº 21.688/00, que deverá ser contado da data em que o edital de resultado final homologado do concurso for publicado no DODF, conforme prescreve o § 2º do art. 51 do mesmo Decreto; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Os Processos nºs 12.904/08 e 37.141/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 22.115/07, 2.029/08 e 11.070/08, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 2.290/00, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4223

Sessão Ordinária de 03/12/2008

Processo: 33.863/08

Origem: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEB, sobre a aplicabilidade da Lei nº 8.987/95.

A Inspeção sugere conhecimento da Carta nº 028/08 - CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO e o não-conhecimento da consulta.

Voto convergente, com ajuste.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (fls. 1/2), a respeito da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, especificamente quanto ao seu art. 18-A, a seguir transcrito:

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

A Inspeção informa, inicialmente, que o Consultante questiona a possibilidade de inversão da

ordem das fases, conforme prevê o referenciado dispositivo, com vistas a buscar a celeridade e a economicidade nos procedimentos licitatórios.

No entanto, observa que o Regimento Interno desta Corte, dispõe a respeito das consultas, em seu art. 194, § 1º:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

Destaca que o signatário, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não possui legitimidade para formular consultas, nos termos do art. 194 do RI/TCDF, e que o encaminhamento desta deveria ter sido realizado pelo Dirigente daquela Entidade.

Verifica tratar-se de um caso concreto, não de direito em tese, acrescentando que não foi apresentado o parecer técnico-jurídico expedido pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Portanto, não estando satisfeitas as exigências regimentais para formulação desta consulta, conclui que resta prejudicada qualquer análise de mérito, por falta de amparo legal, razão pela qual esta Corte não deve conhecê-la.

Nesse sentido, sugere que o Tribunal tome conhecimento da Carta nº 028/2008-CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO e não conheça da consulta, devolvendo os autos àquela Inspeção para as devidas providências, conforme indicado à fl. 06.

É Relatório.

VOTO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da CEB DISTRIBUIÇÃO.

A Inspeção informa que, nos termos do art. 194 do RI/TCDF, o signatário do documento não tem legitimidade para fazer consulta e que também não foi atendido o disposto no § 1º desse mesmo artigo, pois o objeto refere-se a caso concreto e não consta o parecer técnico-jurídico da Administração.

Com razão a Unidade Técnica, pois não estando presentes os requisitos legais estabelecidos para recebimento da consulta, a mesma não deve ser conhecida. Pelo mesmo motivo, creio que o Tribunal não deve conhecer a Carta nº 028/2008 - CPL/CEB.

Desse modo, acompanhando os termos da instrução, com o ajuste que faço, VOTO no sentido de que o eg. Plenário:

I - não conheça a Carta nº 028/2008-CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, que trata de consulta sobre a aplicação da Lei nº 8.987/95, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF (fls. 1/2);

II - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências de alçada e arquivamento.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2008.

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 275/2008

Ementa: Tomada de contas especial. Provimento de recurso. Revisão das deliberações objeto do item IV da Decisão nº 2191/2008 e do Acórdão nº 077/2008.

Processo 1.868/2003 (Apenso nº 060.012.318/2003).

Nome/Função/Período: Martinho Gonçalves da Costa, Diretor-Executivo do Hospital Regional da Asa Norte, de 01.01 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCDF e que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em tornar sem efeito as deliberações objeto do item IV da Decisão nº 2191/2008 e do Acórdão nº 077/2008. Ata da Sessão Ordinária nº 4223, de 03 de dezembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4226

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4225 e Extraordinárias Administrativa nº 621 e Reservada nº 634, todas de 09.12.08.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 29958/08 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo minuta de proposta de emenda regimental.

Continuando, o Senhor Presidente, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, procedeu a eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte para o biênio 2009/2010.

Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou a prestimosa colaboração do representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para funcionar como escrutinadora.

Em seguida, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou a palavra, que lhe foi concedida pela Presidência, para lembrar ao Colegiado do seguinte registro, feito pela Conselheira MARLI VINHADELI, constante da Ata da Sessão Ordinária nº 4057, realizada no dia 14.12.2006, no seguinte teor:

“Egrégio Plenário,

É de profunda importância para o Tribunal de Contas do Distrito Federal o restabelecimento, por unanimidade, do histórico critério de antiguidade, para eleição da Presidência e Vice-Presidência desta Casa, a partir do querido Conselheiro ÁVILA E SILVA, bem assim a reiteração de não-reeleição dos ocupantes dos referidos cargos.

A exemplo do que ocorre nos nossos referenciais – Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário -, essa vitória de todos nós viabiliza uma convivência harmoniosa no decorrer dos nossos trabalhos.

Em assim sendo, enalteço todos os meus Pares pela nobreza e elevado espírito público evidenciados.”

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

- ◆ Conselheiro ÁVILA E SILVA - 05 votos
- ◆ Conselheiro RENATO RAINHA - 02 votos

Prosseguindo, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação para Vice-Presidente aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

- ◆ Conselheira ANILCÉIA MACHADO - 07 votos

Concluída a eleição, o Senhor Presidente proclamou eleitos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2009/2010, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, respectivamente.

Em seguida, o Senhor Presidente passou a direção dos trabalhos à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Continuando, o Senhor Presidente reassumiu a Presidência e convidou a Conselheira ANILCÉIA MACHADO para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exata no cumprimento de seus deveres.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.